



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 78

QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1994

PREÇO: CR\$ 230,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	6109
ATOS DO PODER EXECUTIVO	6109
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6110
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6111
MINISTÉRIO DA MARINHA	6113
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	6113
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6113
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6114
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	6118
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	6119
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	6121
MINISTÉRIO DA SAÚDE	6122
MINISTÉRIO DO TRABALHO	6122
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	6124
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	6126
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	6127
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	6127
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6129
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	6138
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	6139
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	6139
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	6140
PODER JUDICIÁRIO	6140
ÍNDICE	6141

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.872, DE 26 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a reversão ao Município de
Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do
terreno que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do terreno com a área de 9.626,50m² (nove mil, seiscentos e vinte e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua Felipe Schmidt, naquele Município, doado à União Federal por intermédio da Lei Municipal nº 2.192, de 27 de dezembro de 1984, e do Decreto Municipal nº 012, de 4 de fevereiro de 1987, bem como do Contrato de Doação lavrado em 19 de dezembro de 1988, às fls. 36-v a 38-v, no livro nº 04 - Termos Diversos e Escrituras - da Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, Registro nº 01, na matrícula 26.345, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em 14 de fevereiro de 1989, de acordo com os elementos constantes do Processo MF nº 10768.001378/90-13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da
República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

LEI Nº 8.873, DE 26 DE ABRIL DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de
setembro de 1965, que dispõe sobre o
exercício da profissão de Técnico de
Administração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Os arts. 9º, 11 e 13 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Federal de Administração compor-se-á de brasileiros natos ou
naturalizados, que satisfaçam as exigências desta Lei, e será constituído por tantos
membros efetivos e respectivos suplentes quantos forem os Conselhos Regionais, eleitos
em escrutínio secreto e por maioria simples de votos nas respectivas regiões.

Art. 11 Os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil
administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de
nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o
Conselho Federal.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Administração com número de administradores
inscritos superior ao constante do caput deste artigo poderão, através de deliberação da
maioria absoluta do plenário e em sessão específica, criar mais uma vaga de Conselheiro
efetivo e respectivo suplente para cada contingente de três mil administradores excedente
de doze mil, até o limite de vinte e quatro mil.

Art. 13 Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais
de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos referidos
no caput deste artigo será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio."

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da
República.

ITAMAR FRANCO
Mozart de Abreu e Lima

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.121, DE 26 DE ABRIL DE 1994

Dá nova redação ao art. 10 do Decreto nº 343, de 19 de
novembro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,
inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de
dezembro de 1990, e nos arts. 16 e 19 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a
seguinte redação.

*Art. 10.

§ 1º Correrão, ainda, à conta dos recursos orçamentários consignados à Presidência da República e à Vice-Presidência da República as despesas das autoridades integrantes das respectivas comissões oficiais.

§ 2º Poderão, ainda, correr à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo Ministério as despesas de um assessor do Ministro de Estado, que fará jus à diária na mesma condição estabelecida para os servidores a que se refere a alínea "d" do parágrafo único do art. 2º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Hargreaves

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 1.120, DE 25 DE ABRIL DE 1994.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, que delega aos Ministros de Estado do Trabalho e da Indústria, do Comércio e do Turismo competência para aprovar os orçamentos das entidades que menciona.

(Publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 1994, Seção 1).

Na página 6029, 1ª coluna, nas assinaturas leia-se: Itamar Franco, Beni Veras e Mozart de Abreu e Lima.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil, das Faculdades Integradas Nove de Julho, em São Paulo - SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 147/94, conforme consta dos Processos nºs 23001.000123/94-35 e 23001.000124/94-06 do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil, a serem ministrados pelas Faculdades Integradas Nove de Julho, mantidas pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingol

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1994

Cria Grupo de Trabalho responsável pela preparação do relatório nacional prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º É criado Grupo de Trabalho que deverá preparar relatório inicial brasileiro sobre as medidas internas adotadas no País para o adequado cumprimento das normas estabelecidas na Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho fazer o levantamento das informações necessárias, nos moldes requeridos pelo Comitê sobre os Direitos da Criança.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido por diplomata, indicado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e integrado por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Ministério da Educação e do Desporto;
- III - Ministério do Trabalho;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério do Bem-Estar Social;
- VI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;
- VII - Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VIII - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 4º A Divisão das Nações Unidas do Ministério das Relações Exteriores atuará como Secretária-Executiva do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 325, de 26 de abril de 1994. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BERNARDO DE AZEVEDO BRITO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia, o de Embaixador do Brasil junto à República da Estônia.

Nº 326, de 26 de abril de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 8.872, de 26 de abril de 1994.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 900, CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone: PABX (061) 313-9400, Fax (061) 225-2040
Telex 61-1336 CGC-MIF 00394494/0016-12

GALBA MENEGALE
Diretor-Geral Interino

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Coordenador de Produção Industrial Interino

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÍ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CRS)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	30 221,00	9 370,00	27 686,00	31 044,00	42 292,00	28 456,00
Ponte (superfície)	20 922,00	10 276,00	18 414,00	20 922,00	37 884,00	18 414,00
Ponte (aéreo)	47 652,00	23 496,00	47 652,00	47 652,00	86 328,00	47 652,00

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SFAVEN-DICOM
Telefone (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Nº 327, de 26 de abril de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, aprovada na VII Conferência, realizada de 9 a 31 de outubro de 1951.

Nº 328, de 26 de abril de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do HABEAS-CORPUS nº 71.262-2/130.

Nº 329, de 26 de abril de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do HABEAS-CORPUS nº 71.349-1/130.

Mensagem nº 330

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 21, de 1993 (nº 2.239/89 na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração".

O dispositivo ora vetado é o art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, com a redação dada pela presente Lei, os Conselhos Federal e Regionais de Administração poderão prorrogar, pelos prazos considerados necessários, os mandatos de um terço de seus membros."

Ouvida a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, assum se manifestou:

"Por outro lado, observe-se que o parágrafo único do artigo 13 determina a renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos de um e dois terços, alternadamente, a cada biênio. Porém, o artigo 2º facilita a prorrogação dos mandatos de um terço, "pelos prazos considerados necessários".

Desta feita, opinamos no sentido de que seja considerada a proposta constante do parágrafo único do mencionado artigo 13, que prevê a renovação dos mandatos, alternadamente, a cada biênio.

Por conseguinte, entendemos que a redação dada ao artigo 2º não cabe prosperar, haja vista que a idêntica proposta - permitindo a prorrogação pelos "prazos considerados necessários" - ocasionaria a permanência constante destes membros junto aos Conselhos, o que não seria recomendável, posto que a indefinição de prorrogações desses mandatos não permitia desenvolver, a contento, as atividades cujo objetivo precípuo é cuidar dos interesses dos profissionais integrantes da área de administração."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de abril de 1994.

ITAMAR FRANCO

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPAM-08

Fornecedor: SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Objeto: Aquisição de materiais eletrônicos diversos.

Fundamento Legal: Inciso I do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Valor: CR\$ 19.304.769,45

Documento de Origem: RH/DETEL - 002/003/004/005/006/007/008/009/010/94.

Processo: 031/94

Justificativa: Trata-se de aquisição de material importado diretamente do fabricante.

I - SOLICITAÇÃO

Solicitamos AUTORIZAÇÃO para a aquisição de materiais eletrônicos diretamente da SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Brasília, 25 de abril de 1994

MARIA CRISTINA BRANDÃO SANTOS

Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

II - AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a aquisição direta da SONY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com base nos dispositivos legais da inexigibilidade de licitação.

Brasília, 25 de abril de 1994

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Chefe do Departamento de Administração.

III - RATIFICAÇÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos e estando o procedimento em conformidade com a legislação que rege o disciplina o processo licitatório estatuído pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, RATIFICO, na forma e para os efeitos preconizados no art. 26 do mesmo diploma legal, o ato do Sr. Chefe do Departamento de Administração,

que autoriza a aquisição dos materiais em causa com dispensa de licitação ao amparo no inciso I, art. 25 da sobrecitada Lei.

Brasília, 25 de abril de 1994

RUY LOPES

Presidente

001.00.210/94

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de abril de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/92

REPRESENTANTE FARINA E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

REPRESENTADA XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

O Processo Administrativo nº 46/92 foi instaurado contra XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, mediante representação oferecida por Farina e Fraga Advogados Associados. Encerrada a instrução e elaborado o relatório final, o Secretário de Direito Econômico proferiu despacho, acolhendo a representação, e determinou a remessa dos autos ao CADE, para julgamento, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.158/91, incurso a representada nos artigos 2º, inciso II e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, e, ainda, no caput e inciso I do art. 3º da Lei nº 8.158/91 (fls 718). O referido despacho foi publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 1993, seção I, p. 10061 (fls 719).

No dia 20 de julho de 1993 o representante legal da Xerox requereu vistas e retirada do processo para fins de recurso, pedido que foi deferido (fls 720).

Ainda na mesma data, a representada protocolou na SDE petição em comento ao último parecer técnico do DPDE (fls 722/727).

Em 28 de julho a Xerox protocolou pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Direito Econômico e, em 30 de agosto, requereu a retirada do processo, desta vez para aduzir novos fatos, tendo ainda solicitado a interrupção de prazo para eventual recurso ao Ministro de Estado da Justiça. Foi autorizada a retirada do processo, ficando o pedido de interrupção do prazo recursal para ser analisado oportunamente (fls 734).

Em 20 de agosto manifestou-se a Coordenadora Jurídica do DPDE pelo desabamento do pedido de reconsideração, entendendo encerrada a atuação do DPDE (fls 736).

Em 03 de setembro a Xerox protocolou petição em que propõe a celebração de compromisso com reconhecimento de culpa (fls 1/3 ao anexo).

Em 18 de abril de 1994 o processo é encaminhado ao CADE para julgamento, tendo a Sra Secretária Interina acolhido o entendimento do Diretor-Substituto do DPDE no sentido de se apreciar no âmbito deste Colegiado o compromisso de cessação solicitado pela XEROX, com anuência da Secretária (fls 744).

2 Tenho como extemporâneas todas as manifestações da Secretaria de Direito Econômico nos autos deste processo a partir da publicação do despacho do Sr Secretário encaminhando o processo ao CADE. A lei não prevê pedido de reconsideração, mas sim recurso ao Ministro de Estado, no prazo de 10 dias (art. 21 da Lei nº 8.158/91), prazo este peremptório e que não pode ser prorrogado e nem interrompido pela autoridade recorrida.

3 É intempestivo, também, o pedido de celebração de compromisso de cessação, perante a SDE, posto que já encerrada a participação daquele órgão no processo de que trata a Lei nº 8.158/91.

Ademais, os compromissos eventualmente realizados pela Secretária, de acordo com a legislação em vigor, dispensam qualquer participação deste Conselho, não sendo, por outro lado, cabível a chancela da Secretária aos atos praticados no âmbito deste Colegiado.

4 Todas as alegações da representada serão por certo apreciadas neste Conselho, em respeito ao princípio da ampla defesa de seus direitos.

5 Isto posto, determino o desapensamento do pedido de compromisso e seu encaminhamento à SDE, voltando-me a seguir os autos para distribuição, na forma regimental.

(Of. nº 53/94)

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas referidas com base na Lei nº 8.158/90, com a redação dada pelo art. 75, II, da Lei nº 8.158/90, concedida em decorrência da sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-41 876/92-56 - YONG GIL SEO, EOK JA SEO MOON e BO DAE SEO
 PROCESSO Nº 8255-01 781/93-42 - FRANCISCO E SILVA DA GRACA, MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS COELHO DOS RAMOS SILVA, LUCILIA DOS RAMOS E SILVA
 PROCESSO Nº 8284-000139/93-89 - ALBERTO BRANT
 PROCESSO Nº 8400-01 528/93-12 - VILMA COLOMBANO
 PROCESSO Nº 8400-01 875/93-28 - IRENEE JOSEPH HENRI TARAUD
 PROCESSO Nº 8437-000772/93-14 - RAU RUBI GUADALUPE e NORMA BEATRIZ CAIRO TANGREDI
 PROCESSO Nº 8460-01 616/93-74 - ROBERT BRUCE ROBB
 PROCESSO Nº 8460-03 946/93-40 - EVA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 PROCESSO Nº 8461-000112/93-63 - SANTIAGO ANTONIO GALVEZ GUERRA
 PROCESSO Nº 8476-000102/93-50 - GENARO SILVA MOLINARO
 PROCESSO Nº 8505-01 054/93-22 - JUAN CARLOS ECHEVERRIA CANAS
 PROCESSO Nº 8505-01 228/93-10 - HASNA ABDULHAZIZ ABDOUNI
 PROCESSO Nº 8505-03 545/93-35 - HYUNG JIN LIM e JAE IM LIM LEE
 PROCESSO Nº 8505-04 461/93-82 - TAKASHI HASHIGUCHI, KAZUMI HASHIGUCHI, YOKO HASHIGUCHI e SATOSHI HASHIGUCHI
 PROCESSO Nº 8505-13 471/93-27 - BERND KOCH, ANTJE ERIKA KOCH, ANN CHRISTIN KOCH e BERND ALEXANDER KOCH
 PROCESSO Nº 8505-17 790/93-57 - PETER JAN TILANDS e BERTHE DOROTHE MARIA VAN DE WEEEN
 PROCESSO Nº 8505-21 311/93-14 - JOSEPH OGOCHEKUMU OGBONNA
 PROCESSO Nº 8509-000791/93-78 - OSCAR WILLY CLAIRE MORALES

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 323, DE 22 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-11380/93, resolve:

conceder autorização à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 67.668.194/0001-79, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 150 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.183-X - 13-4-94 - CR\$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-1784/94, resolve:

conceder autorização à empresa SEGURANÇA ESTRELA DO ORIENTE LTDA, CGC 89.972.269/0002-43, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 24 revólveres calibre 38 e 168 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 286-3 - 25-4-94 - CR\$ 42.775,00)

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-0725/94, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa RV - SEGURANÇA PATRI-MONIAL S/C LTDA, CGC nº 66.841.552/0001-30, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 285-5 - 25-4-94 - CR\$ 42.775,00)

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606

PROCESSO Nº 8360-03 290/93-20 - CAPITULINA ROSA
 PROCESSO Nº 8444-02 492/93-33 - ANTONIO RAUL SCETTINI DIAS e LEONARDO FABIAN SCETTINI DE ALMEIDA
 PROCESSO Nº 8460-04 196/93-97 - ANNA DESTREICHER STEINER
 PROCESSO Nº 8485-000050/93-49 - GOJUD VUJICIC
 PROCESSO Nº 8505-01 286/93-16 - CHI SHIU PING, WON CHI NA e WON FOUN TUNG
 PROCESSO Nº 8505-01 658/93-51 - MARIA PIA FRANCISCA PIEDADE OLINDA BRAGANÇA
 PROCESSO Nº 8505-21 396/93-69 - KATERINE VANIA PLAZA ALDUNATE
 PROCESSO Nº 8505-000475/93-88 - MATILDE GOMES ALVAREZ
 PROCESSO Nº 8509-000541/93-19 - LUIS ERNESTO LAGOMARSINO CASTRO e JORGE CARLOS LAGOMARSINO CASTRO

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8444-000817/93-25 - MARIO AMERICO BRIATORE PIERINI, MARIA CRISTINA WILKINS FOLLE, MAURICIO BRIATORE WILKINS e MARIA FLORENCIA BRIATORE WILKINS
 PROCESSO Nº 8505-000983/93-04 - DONG HUI PARK
 PROCESSO Nº 8505-01 055/93-95 - ZHAO YUN XIA
 PROCESSO Nº 8505-01 101/93-19 - MIRIAM DEL CARMEN GUERRA HERRERA e BRENDA NOEMI GUERRA HERRERA
 PROCESSO Nº 8505-01 112/93-27 - ABDUL NASSER EL RAFAI
 PROCESSO Nº 8505-01 180/93-87 - GARY AMILCAR PIZARRO LOAYZA
 PROCESSO Nº 8505-01 136/93-30 - MYRIAM DEL CARMEN BARRERA SAEZ
 PROCESSO Nº 8505-01 328/93-56 - OSCAR HUGO HUMOZ VALLEJOS
 PROCESSO Nº 8505-01 403/93-70 - CHAN YOUNG KIM, MI SOOK KIM CHOI, WOOD JIN KIM e YOO JIN KIM
 PROCESSO Nº 8505-05 444/93-07 - ABEL VENTURA
 PROCESSO Nº 8505-05 446/93-24 - MOUNIR SALEM ZAAROUR
 PROCESSO Nº 8505-05 451/93-64 - ANTONIO MUNOZ ANDRADE
 PROCESSO Nº 8505-05 511/93-94 - RAIMUNDO ORIEL BAHAMONDES MARTINEZ
 PROCESSO Nº 8505-05 599/93-33 - JORGE YOYO LINO CARDENAS
 PROCESSO Nº 8505-05 741/93-44 - NI HONG KIM
 PROCESSO Nº 8505-05 745/93-03 - WANG YOUNG JIE
 PROCESSO Nº 8505-05 759/93-18 - ISMAEL ISAAC CHAMI
 PROCESSO Nº 8505-05 766/93-75 - ZHOU NING

LUIZ PAUL D'AVILA FERREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 18 781, de 06 de dezembro de 1993, página nº 1 566, de 02 de fevereiro de 1994, página nº 5 130, de 11 de abril de 1994, página nº 5 308, de 13 de abril de 1994, páginas nº 5 406 e 5 407, de 14 de abril de 1994 e página nº 5 680, de 19 de abril de 1994.

Leia-se

PROCESSO Nº 8505-21 921/93-37 - JUAN MAHUEL SCARTON PEREZ e IUDMILA ALEXANDRA REINER TCHISKOWSKY até 30/06/94
 PROCESSO Nº 8390-01 114/93-23 - IMAD KHALIL SAFADOU
 PROCESSO Nº 8505-21 159/85-33 - JUAN ARMANDO AGUILERA, SILVIA ELENA ONATE CORONADO, RODRIGO ALBERTO AGUILERA ONATE e CRISTIAN ARMANDO AGUILERA CHATE
 PROCESSO Nº 8386-01 362/92-34 - MARCELA MIRITHA MORENO VILLACORPIA
 PROCESSO Nº 8240-03 268/93-82 - MARIA CARMINA DE SOUSA MOREIRA
 PROCESSO Nº 8240-02 872/92-19 - DANIEL CISAH ALVARADO WATSON, ROSA LUISEBIA MINAN ULFE e CHRISTINE LEMMA PENNA MINAN
 PROCESSO Nº 8255-01 806/93-71 - DIETMAR ADOLF SCHUMANN
 PROCESSO Nº 8505-05 519/93-04 - MARCELO MENDRES AYUDON
 PROCESSO Nº 8505-05 630/93-83 - HUANG SU CHEN
 PROCESSO Nº 8505-05 656/93-77 - FERNANDO IVAN GUTIERREZ MORALES
 PROCESSO Nº 8505-31 948/93-10 - SHIMKON HOROWITZ, JUDITH HOROWITZ, SHU SHANA HOROWITZ, JOSHUA HOROWITZ, FLIYA HU DOV HOROWITZ, SHALOM YAKOV HOROWITZ e DEVORAH LIA HOROWITZ

(Of. nº 67/94)

O "Leão" de cara nova

O IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994, apresenta a legislação vigente que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A obra consolida em 1.034 artigos do Decreto nº 1.041, de 11.1.94, o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais da área e para a fiscalização, o cumprimento da obrigação tributária.

Não fique de fora!
Peça já o seu exemplar.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

RECEBIDO POSTAL
para pagamento
TELEFONOS:
- (061) 315-9900
- (061) 226-2585
- (061) 313-9528

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando-em-Chefe da Esquadra

DESPACHOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/94

OBJETO: Aquisição de Sobressalentes para Equipamentos MTU.

FIRMA: MTU MOTORES DIESEL LTDA.

LOCAL DA EXECUÇÃO: Comando-em-Chefe da Esquadra.

REFERÊNCIA: Item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de março de 1994

JOÃO ANTONIO PRADO PAIXÃO FARIAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Oficial de Logística da Esquadra
Coordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de março de 1994

CARLOS AUGUSTO BASTOS DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Comandante-em-Chefe da Esquadra

(Of. nº 486/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, quanto à Importação, Indústria e Comércio Atômica para prestação de serviços de recuperação de OI (um) receptor de rádio de satélite, M-3, Tripack - SH 2014A01184, marca TRIMBLE, pertencente ao 9º GAC, por tratar-se de empresa estabelecida no Brasil, que detém a representação exclusiva para prestar manutenção de todos equipamentos fabricados pela TRIMBLE NAVIGATION, LTDA., conforme atesta documento passado pela Federação do Comércio Atacadista, no Estado do RJ, de Janeiro, de 26 de fevereiro de 1994.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 1994
GERVÁSIO PASSOS DE LIRA - Cel. Ar.
Coordenador de Despesas

Ratifico a decisão do CM do 9º RM exarada no processo 019/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 19 de abril de 1994
Gen. Idm SERGIO ERNESTO ALVES COELHO
Comandante

(Of. nº 36/94)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, quanto à aquisição de peças de reposição para manutenção de veículos militares, sob a denominação de "Peças de Reposição para Veículos Militares", conforme atesta documento passado pela Federação do Comércio Atacadista, no Estado do RJ, de Janeiro, de 26 de fevereiro de 1994.

Santos-SP, 14 de abril de 1994
Gen. Idm ANTONIO MARTINS GAGO
Coordenador de Despesas

Ratifico a decisão do CM do 1º BA exarada no processo 019/94, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 30/94)

Santos-SP, 14 de abril de 1994
Gen. Idm LUIZ LAMUNDO MONTEODÓRIO REGO
Comandante

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA DE RECEPÇÃO E APOIO

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, item IV, para aquisição de 6 beliches, 1 cama, e 13 colchões para serem colocados nas dependências desta Secretaria, a serem ocupadas pelo Corpo de Fuzileiros Navais a partir do dia 25/04, junto à firma Sécuro XV Móveis e Decorações Ltda., no valor de Cr\$ 2.247.963,13 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros reais e três centavos).

EDISON JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do artigo 24, item IV, da Lei 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA
Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, item IV, para os reparos a serem efetuados em caráter de urgência nos mármores do Museu Histórico e Diplomático para sua reinauguração, junto à firma Tele Mármora e Granito Ltda., no valor de Cr\$ 8.925.574,00 (oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais).

EDISON JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do artigo 24, item IV, da Lei 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA
Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, item II, parágrafo 1º, para a restauração do plano Buchstein da maia caçua que pertence ao Barão do Rio Branco, junto à firma Córte - Manutenções Técnicas Ltda., no valor de Cr\$ 10.892.250,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais).

EDISON JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do artigo 25, item II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA
Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, item IV, para recuperar o Jardim de entrada do Museu Histórico e Diplomático para a reabertura no dia 03/04/94, junto à firma KOTICA CBC ENGENHARIA LTDA., no valor de Cr\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta cruzeiros reais).

EDISON JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do artigo 24, item IV, da Lei 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA
Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

(Of. nº 99/91)

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de abril de 1994

Unidade Gestora: FUNAG
Processo número: 164/94.
Objeto: Inserção de servidores no curso "Nova Lei 8.666 - Legislação Posterior - Efeitos da URV nos Contratos".

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV
 Nota de Empenho Estimativa nº 94NE00196/94, de 22/04/94, no valor de CR\$ 1.740.217,80 (hum milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e dezessete cruzeiros reais e oitenta centavos).
 Reconhecimento: Reconhecida a inexistência de licitação, em conformidade com o Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em 22-04-94, por Luís Fernando Panelli César, Diretor do Departamento de Administração Geral, com respaldo no parecer da Procuradoria Jurídica da FUNAG.
 Ratifico a contratação direta com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, com respaldo legal no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

GELSON FONSECA JÚNIOR

(Of. nº 146/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º O preço de faturamento de Gás liquefeito de petróleo - GLP, na condição ex-refinaria e o preço máximo da faturamento desse produto pela distribuidora, nas vendas a granel, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles não incluídos o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC).

Parágrafo único. O preço de faturamento da distribuidora será acrescido do valor do frete quando o transporte do produto até o consumidor for por ela efetuado.

Art. 2º Os preços máximos de venda de GLP envasilhado ao revendedor e ao consumidor são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles não incluídos valores de fretes e de tributos que incidam nas operações de venda do produto.

Art. 3º Os preços máximos de venda de GLP, acondicionado em vasilhame de 13 Kg ao consumidor, exclusive tributos, válidos em cada município do território nacional, serão divulgados em Portaria específica do Departamento Nacional de Combustíveis, neles já incluídos os valores máximos de fretes que poderão ser cobrados do consumidor.

Art. 4º Os postos revendedores de GLP ficam obrigados a exibir, em local visível ao público, a tabela de preços máximos de venda ao consumidor.

Art. 5º Os preços máximos de venda de GLP ao consumidor e as taxas de serviços de entrega domiciliar deverão ser expostos no veículo de entrega do produto.

Art. 6º Os preços de venda de GLP a nível de produtor vigoram nos pontos de entrega determinados pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 7º A distribuidora fica obrigada a fazer constar das notas fiscais de venda ao revendedor, além dos registros regulamentares, o preço máximo do vasilhame de 13 Kg no posto revendedor, exclusive IVVC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor à 0 (zero) hora do dia 27 de abril de 1994, revogadas as tabelas de preços de venda ao consumidor, do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasilhados para uso doméstico, uso institucional, comercial ou para qualquer outra finalidade e Gás Liquefeito de Petróleo a granel, anexas à Portaria nº 202, de 11 de abril de 1994, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 1994.

RUBENS RICUPERO

PREÇO DO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO A GRANEL

MODALIDADE	CR\$/KG
PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA	146,0293
PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA	338,5068

PREÇO DO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO ENVASILHADO

CAPA- CIDADE	MARGEM DE DIS- TRIBUIÇÃO CR\$	PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO REVEN- DEDOR NA BASE DE DISTRIBUIÇÃO CR\$	COMISSÃO MÁXIMA DO RE- VENDEDOR CR\$	PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSU- MIDOR NO POSTO REVENDEDOR CR\$
1,0	192,4775	338,5068	291,4474	629,9542
1,5	288,7183	507,7402	291,4474	799,2078
2,0	384,9550	677,0136	291,4474	968,4610
2,5	481,1938	846,2870	291,4474	1137,7144
3,0	577,4325	1015,5604	291,4474	1306,9678
3,5	673,6713	1184,8338	291,4474	1476,2212
4,0	769,9100	1354,1072	291,4474	1645,4746
4,5	866,1488	1523,3806	291,4474	1814,7280
5,0	962,3875	1692,6540	291,4474	1983,9814
5,5	1058,6263	1861,9274	291,4474	2153,2348
6,0	1154,8650	2031,2008	291,4474	2322,4882
6,5	1251,1038	2200,4742	291,4474	2491,7416
7,0	1347,3425	2369,7476	291,4474	2660,9950
7,5	1443,5813	2539,0210	291,4474	2830,2484
8,0	1539,8200	2708,2944	291,4474	3000,0018
8,5	1636,0588	2877,5678	291,4474	3169,2552
9,0	1732,2975	3046,8412	291,4474	3338,5086

-Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de distribuição primária e a sede do município onde se situa o posto revendedor, observado o disposto na Portaria nº. 049, de 23 de fevereiro de 1994, do Ministério de Minas e Energia, e a incidência de tributos.

-Quando o produto for retirado pelo revendedor na base de distribuição primária, os preços de GLP, da distribuidora ao revendedor, serão acrescidos dos respectivos tributos.

-A distribuidora fica obrigada a conceder desconto no preço de venda ao revendedor na base de distribuição, igual ao valor do frete compensado pelo D.U.C.

-A comissão do representante é de CR\$ 22,4180 /kg, sendo considerada constante, no valor de CR\$ 291,4474, para botijões com capacidade inferior ou igual a 13 kg.

(Of. nº 144/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DEPACHOS

PROCESSO Nº: 10983.002057/94-18

INTERESSADO: DAMF/SC e VILMAR JOSÉ CORAL

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de imóvel para instalação da Agência da Receita Federal em Araranguá/SC, no valor de CR\$ 570.565,90 (quinhentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e noventa centavos), correspondentes nesta data a 470,00 URV mensais, com vigência de 01 (um) ano a contar de 19.05.94, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOÃO CARLOS BELLI
Delegado/DAMF/SC

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 24, do Delegado de Administração deste Ministério em Santa Catarina.

Brasília, 26 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10880.013379/94-11

INTERESSADO: DAMF/SP, Hiromi Shigueno e Teresa Shigueno

Reconheço a dispensa de licitação para a locação do imóvel situado à Rua Shinling nº 512/530, na cidade de São Paulo para ARF/Lapa, no valor de CR\$ 14.303.160,00 (quatorze milhões e trezentos e três mil, cento e sessenta cruzeiros reais), equivalente a 12.000 URV's mensais, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

FERNANDO LEÇA
Delegado/DAMF/SP

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 25 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10176.000214/93-28

INTERESSADO: DAMF/MS e Blue Cards Refeição Convênio S/C Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de Bilhete-refeição para os servidores

lotados e/ou em exercício nos órgãos do Ministério da Fazenda, no valor de CR\$ 264.830.100,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil e cem cruzeiros reais), com fundamento no inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

OSVALDO DOS SANTOS DA SILVA
Delegado/DAMP/MS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 806, do Delegado de Administração deste Ministério no Mato Grosso do Sul.

Brasília, 26 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10983.000819/94-02

INTERESSADO: DAMP/SC e FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de imóvel para ampliação da área atualmente ocupada pela DRF/Florianópolis/SC, no valor de CR\$ 971.176,00 (novecentos e setenta e um mil e cento e setenta e seis cruzeiros reais) correspondentes a 800,00 URV mensais, com vigência por 01 (um) ano a contar de 01.05.94, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOÃO CARLOS BELLI
Delegado/DAMP/SC

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 18, do Delegado de Administração deste Ministério em Santa Catarina.

Brasília, 26 de abril de 1994

JOSÉ NEWTON DE ARAUJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 88/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000072/94-71, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 09.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência da propriedade, o veículo marca Renault, modelo Nevada RX Break, ano 1988, tipo Camioneta, cor branca, motor nº. 1001401, série (chassis) VF148J0501269033, propriedade da Embaixada da França, uso oficial, desembaracado pela Declaração de Importação nº. 012105, de 21.11.88, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HALLE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 21.548 - 26-4-94 - CR\$ 68.193,00)

4ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 029, de 08 de abril de 1984, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10490.036234/93-78 da Inspeção da Receita Federal,

Declara, com fundamento no art.144, combinado com art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 09 de março de 1985, que, face ao pagamento dos tributos devidos e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acham-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes-Benz, ano de fabricação 1990, cor branca, motor nº 102922-10-083651, chassis nº W201-1200020-1R-108499, modelo 200 SEDAN,

de propriedade de Anke Franzky-Pett, Vice-Consul da República Federal da Alemanha, desembaracado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 001070 de 17.03/94, da Inspeção da Receita Federal no Porto do Recife.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

(Nº 21.525 - 26-4-94 - CR\$ 60.616,00)

8ª Região Fiscal

Inspeção da Receita Federal de São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 1994

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 00800/94 de 31.05.88 e atendendo ao que consta no processo nº. 10314.000425/94-83, tramitando na IRF/SP,

Declara, com fundamento no artigo 239, combinado com o artigo 139 parágrafo 2º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030/85, estar autorizada a transferência do veículo marca Toyota, modelo Corolla 1.600, cor prata metálica, 04 portas, ano de fabricação 1.991, chassis nº. AE92-0229395, pertencente a Kunji Ichimura, Consul do Consulado Geral do Japão em São Paulo, desembaracado pela DI nº. 008677, de 19/03/91, da DRF/SANTOS, em virtude do pagamento dos tributos devidos.

PAULO CLÉSIO DE MORAIS GOMES
Substituto

(Nº 21.541 - 26-4-94 - CR\$ 60.616,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 1994

Baixar as normas disciplinadoras da instrução dos processos relativos às Assembleias Gerais e Reuniões de Conselhos Deliberativos, realizadas pelas Sociedades de Seguros, de Capitalização e de Previdência Privada Aberta, com ou sem fins lucrativos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º - Baixar NORMAS DISCIPLINADORAS DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS referentes às Assembleias Gerais e às Reuniões dos Conselhos Deliberativos realizadas pelas Sociedades de Seguro, de Capitalização e de Previdência Privada Aberta, com ou sem fins lucrativos, bem como os feitos relativos a aumento de capital e reforma estatutária das sociedades seguradoras estrangeiras.

Parágrafo Único - Na instrução dos processos, as Sociedades de versão atender ao constante dos Anexos I, II e III destas Normas, com forme o caso.

Art. 2º - A documentação pertinente deverá ser autenticada com a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) diretores, que responderão na forma da lei, pela fidelidade das declarações nela contidas, e ser apresentada à SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da realização de cada Assembleia Geral ou Reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - No caso de sociedade estrangeira, a documentação será autenticada pelo seu representante geral.

Art. 3º - A publicação das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho Deliberativo e seu arquivamento, nas repartições competentes, somente poderão ser promovidos após a expedição do ato de aprovação governamental.

§ 1º - As publicações a que se refere esta Circular serão feitas no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o lugar onde se tenha situada a sede da Sociedade, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Sociedade ou Entidade, e apresentadas à SUSEP, em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação.

§ 2º - O arquivamento no registro competente deverá ser efetua do no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de aprovação.

Art. 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando realizadas cumulativamente, no mesmo local, dia e hora, poderão ser instrumentadas em ata única.

Art. 5º - A Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo informações sobre o "quorum" e a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidas à Assembleia ou Reunião e as declarações de votos ou dissidências referidos na Ata sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista ou sócio que o solicitar.

Art. 6º - Os documentos referentes à representação de acionistas ou sócios nas Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho Deliberativo deverão permanecer arquivados à disposição da SUSEP, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da publicação do ato de aprovação.

Art. 70 - O Departamento de Fiscalização - DEFIS - determinará a inspeção periódica em livros e documentos das sociedades e entidades de que tratam estas normas.

Parágrafo Único - Qualquer irregularidade será objeto de atuação, com vistas à apuração de responsabilidade dos administradores, na forma da legislação vigente.

Art. 89 - Aplicar-se-á, no que couber, às Sociedades Seguradoras estrangeiras, o estabelecido nesta Circular.

Art. 90 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP nº 38, de 09 de setembro de 1970 e nº 21, de 14 de setembro de 1988, e demais disposições em contrário.

HUBERT JOSE DE MENDONÇA

ANEXO I

1. Sociedades Seguradoras Nacionais, Sociedades de Capitalização e Sociedades de Previdência Privada Aberta com fins lucrativos.

1.1 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

1.1.1 - Das matérias privativas do AGE capituladas no art. 122, da Lei nº 6.404/76, com exceção da Reforma Estatutária:

- a) petição ao Sr. Superintendente (1 via);
- b) cópia da Ata (1 via);
- c) lista de acionistas presentes à Assembleia Geral, com declaração de que em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos da Lei número 6.404/76 (1 via);
- d) relação completa dos acionistas na data da realização da Assembleia Geral, devendo ser informado nominalmente os acionistas que tenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (1 via);
- e) edital de convocação da Assembleia Geral, publicado na forma da lei (1 via).

1.1.2 - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

- a) documentação relacionada no subitem 1.1.1 precedente;
- b) projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (2 vias);
- c) cópia da publicação do último ato governamental de aprovação do Estatuto Social e da certidão de seu arquivamento no Registro do Comércio (1 via);
- d) declaração única indicativa dos processos de Assembleia Geral em fase de apreciação na SUSEP e de que o Capital Social atual se encontra realizado (1 via).

1.1.3 - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1.3.1 - POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DISPONÍVEIS

- a) documentação relacionada nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 destas Normas;
- b) demonstrativo contábil das reservas utilizadas (1 via);
- c) relação dos acionistas, evidenciando o novo capital, apresentada na forma prevista na alínea "d" do subitem 1.1.1 destas Normas (2 vias).

1.1.3.2 - DO AUMENTO DE CAPITAL POR APROVEITAMENTO DE REVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

- a) documentação relacionada nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.1 precedentes;
- b) laudo(s) de avaliação elaborado(s) na forma prevista no art. 89 da Lei nº 6.404/76, contendo fotos do(s) imóvel(is) avaliados(s) (1 via);
- c) demonstrativo contábil do cálculo de reserva de reavaliação a ser apropriada (valor do laudo menos o valor contábil na data do laudo);
- d) Certidão do Registro Geral de Imóveis, com data atualizada, apresentada no original ou por cópia autenticada (1 via).

1.1.3.3 - DO AUMENTO DE CAPITAL MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE BENS

- a) documentação relacionada nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 precedentes;
- b) laudo(s) de avaliação elaborado(s) na forma estabelecida no art. 89 da Lei nº 6.404/76, contendo fotos do(s) imóvel(is) avaliados(s) (1 via);
- c) Certidão do Registro Geral de Imóveis, em nome do subscritor, com data atualizada, apresentada no original ou por cópia autenticada;
- d) boletim de subscrição do aumento de capital (1 via);
- e) declaração da natureza jurídica e da composição acionária, direta e indireta, no caso de subscrição feita por pessoa jurídica;
- f) relação de acionistas evidenciando o número de ações possuídas antes do aumento, o número de ações subscritas por acionistas e o total das ações após o aumento aprovado, devendo ser apresentada com a indicação dos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, totalizando o número de ações do capital com a expressão "demais acionistas", e destacando a participação de estrangeiro, se houver (2 vias).

1.1.3.4 - DO AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO EM DINHEIRO OU CRÉDITOS EM CONTAS CORRENTES

- a) documentação relacionada nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 precedentes;
- b) boletim de subscrição do aumento de capital (1 via);
- c) comprovante do depósito, no Banco do Brasil S/A, da parte realizada em dinheiro, observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 49, do Decreto-lei nº 5.956/43. Referido depósito poderá ser

convertido em títulos públicos federais, emitidos pelo sistema GEFIS/SEMIC do Banco do Brasil S/A, nos termos da Circular SUSEP nº 45, de 29.07.80 (1 via);

- d) comprovação da origem dos créditos em conta corrente, quando for o caso, bem como a sua contabilização na sociedade, em nome do acionista subscritor (1 via);
- e) relação de acionistas, conforme determinado pela letra "f" do subitem 1.1.3.3 precedentes (1 via);
- f) declaração da natureza jurídica e da composição acionária, direta ou indireta, no caso de subscrição feita por pessoa jurídica;
- g) comprovante dos editais de convocação para o exercício do direito de preferência.

1.2 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

- a) documentação relacionada nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.1 precedentes;
- b) publicação em Diário Oficial e jornal de grande circulação, do relatório da diretoria, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento (1 via);
- c) "razort" do cálculo da correção monetária do capital (1 via);
- d) documentação relativa à correção da expressão monetária do capital social, quando for o caso.

ANEXO II

2. ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SEM FINS LUCRATIVOS

2.1 - DA REFORMA DO ESTATUTO

- a) petição à SUSEP (1 via);
- b) cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária ou Reunião do Conselho Deliberativo, que poderá ser lavrada na forma de Sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e contendo informação sobre "quorum" e a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que, os documentos ou propostas submetidas à assembleia ou reunião, assim como as deliberações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numeradas seguidamente, autenticadas pela mesa e por qualquer membro do conselho ou associado que o solicitar (1 via);
- c) lista dos associados controladores presentes à assembleia ou reunião, com expressa declaração de que, em caso de associado controlador representado, foram observadas as normas estabelecidas no artigo 126, da Lei nº 6.404/76 e seus parágrafos (1 via);
- d) cópia do projeto consolidando as alterações aprovadas (duas vias);
- e) editais de convocação (1 via);
- f) folha do Diário Oficial da União que publicou o último ato governamental de aprovação do estatuto, com o devido registro no Cartório de pessoas jurídicas (1 via);
- g) declaração indicativa de processos de Assembleia Geral ou Reunião do Conselho Deliberativo em fase de apreciação na SUSEP.

2.2 - DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO

Se a Assembleia Geral ou Reunião do Conselho Deliberativo tiver por objeto a aprovação da reavaliação de imóveis, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) uma cópia da ata que nomeou os peritos avaliadores e da ata que aprovou os laudos e a reserva de reavaliação;
- b) uma cópia dos laudos de avaliação dos imóveis acompanhada das fotografias dos imóveis avaliados;
- c) demonstrativo contábil do cálculo da reserva de reavaliação, ora aprovada (1 via) (valor do laudo menos valor contábil na data do laudo);
- d) certidão do Registro Geral de Imóveis, com data atualizada, apresentada no original ou por cópia autenticada.

ANEXO III

3. SOCIEDADES SEGURADORAS ESTRANGEIRAS (FILIAIS, SUCURSAIS OU REPRESENTAÇÃO)

As sociedades seguradoras estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, são obrigadas a submeter à aprovação da SUSEP, para encaminhamento ao Ministro da Fazenda, com vistas à produção de efeitos no Brasil, as alterações introduzidas em seu estatuto, notadamente sobre objeto social, denominação, sede, ramos de seguros em que opera, fusão, incorporação, transformação e encerramento parcial ou total de suas atividades.

3.1 - DA REFORMA DO ESTATUTO

O pedido de aprovação de alterações será instruído com a seguinte documentação:

- a) petição ao Superintendente, assinada pelo Representante Geral no Brasil (1 via);
- b) cópia do original da resolução da Casa Matriz, devidamente autenticada e legalizada;
- c) estatuto atualizado, acompanhado de duas cópias fiéis e integrais;
- d) tradução, firmada por tradutor público, da resolução da Casa Matriz.

3.2 - DO AUMENTO DE CAPITAL

Quando se tratar de pedido de aprovação de aumento de capital destinada às operações de seguros no País, as sociedades estrangeiras deverão apresentar os documentos a seguir:

- a) petição ao Superintendente, assinada pelo Representante Geral no Brasil (1 via);
- b) cópia original da Resolução da Casa Matriz, devidamente autenticada e legalizada;
- c) tradução, firmada por tradutor público, da resolução da

Cada Matriz, que indique o valor do jumento, podendo ficar a critério do representante geral a forma de sua realização, observados, a respeito, as normas em vigor no Brasil (1 via);

- d) demonstrativo contábil da reserva utilizada no pagamento de capital (1 via);
- e) prova de transferência de valores para o Brasil, em moeda (1 via).

3.3 - DA INSTALAÇÃO DE SUCURSAL OU REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

Para ser instalada qualquer representação no exterior, a sucursal ou agência estrangeira no País, deverá ser observado o disposto no artigo 64 e seguintes do Decreto-lei nº 2627, de 25 de setembro de 1940, e as mais normas aplicáveis às sociedades nacionais.

(Of. nº 29/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.04.94
94000313629 - BANCO SANTOS S.A. Correção da expressão monetária do capital - realizado de CR\$ 103.461.681,90 para CR\$ 1.774.713.742,00; autorização para instalar 01 (uma) agência na cidade de Santos-SP (AGO/E de 28.02.94).
- 9400326065 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS EMPREGADOS DA FÁBRICA VOTOCCEL LTDA. - Mudança de denominação para COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS EMPREGADOS DA VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL LTDA; reforma estatutária (AGE de 21.03.94).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 19.04.94
9400327965 - BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 160.000.000,00 para CR\$ 2.671.131.916,56; aumento do capital de CR\$ 2.671.131.916,56 para CR\$ 2.700.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94).
- 9400323476 - INTERVAL - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 569.606,30 para CR\$ 14.365.785,00; alteração contratual (Instrumento de 25.03.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 20.04.94
9400323040 - BANCO CCF BRASIL S.A. - Autorização para instalar 01 (uma) agência em Ribeirão Preto-SP; cancelamento da autorização para funcionar da agência instalada em São José dos Campos-SP (RD de 11 e 29.03.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 20.04.94
9400323090 - FROTA FERREIRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.554.440,00 para CR\$ 20.982.900,00; alteração contratual (Instrumento de 10.03.94).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 20.04.94
9400328535 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 29.03.94).
- 9400326891 - BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 72.567.639,46 para CR\$ 1.830.199.804,01; aumento do capital de CR\$ 1.830.199.804,01 para CR\$ 2.276.856.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 05.04.94).
- 9400326062 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS EMPREGADOS DA LACTA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 31.03.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DEORF, em 22.04.94
9400310360 - CONSÓRCIO NACIONAL TAPAJÓS LTDA. - Impedimento para constituir grupos de consórcio referenciados em bens móveis ou imóveis, com base no disposto no artigo 6º da Circular 2.386/93 e artigo 4º da Circular 2.394/93.
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 22.04.94
9400298906 - DIBENS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Cancelamento da autorização para funcionar de uma dependência instalada em Varginha-MG (RD de 04.01.94).
- 9400327929 - DIAMANTE S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 30.000.221,01 para CR\$ 109.274.228,85; (AGO de 12.04.94).
- Pelo Chefe de Divisão da DEORF/DIRF-II, em 25.04.94
9200143331 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - Cancelamento da autorização para instalar 01 (uma) agência em São Paulo-SP.
- Processo aprovado na forma da Circular nº 2.335/93
9400329744, de 19.04.94 - UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 70.000.000,00 para CR\$ 1.765.442.375,57; aumento do capital de CR\$ 1.765.442.375,57 para CR\$ 2.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 12.04.94).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 26.04.94, Seção 1, pag. 6075, coluna 1, linha 35, onde se lê:
9400324119 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE LTDA. - CREDITOPRA, leia-se:
9400324119 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NOROESTE LTDA. - CREDITOPAGRA.

(Of. nº 327/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo nº 99.99.00726/91

As tor es conta os elementos informativos que instruem o processo ou epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 71.587.437,41 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros reais e quarenta e um centavos) à DIGREDE INFORMATICA LTDA., referente a prestação, no mês de MAR/94, de serviço de manutenção de sistema aplicativo, suporte de software básico, suporte operacional e suporte de software aplicativo desenvolvidos pela aludida empresa para utilização em equipamentos de automação bancária de sua fabricação, instalados em agências nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Distrito Federal e Goiás, adquiridos anteriormente pela CEF através de procedimento licitatório.

Brasília, 20 de abril de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 71.587.437,41 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros reais e quarenta e um centavos) à empresa DIGREDE INFORMATICA LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00726/91.

Brasília, 20 de abril de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

Processo nº 99.99.0734/91

As tor es conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 116.568.725,10 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e dez centavos) à EDISA HEWLETT PACKARD S.A., referente a prestação dos serviços no mês de MAR/94.

Brasília, 20 de abril de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEMAG

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEMAG/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 116.568.725,10 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e dez centavos) à empresa EDISA HEWLETT PACKARD S.A., na forma instruída no Processo nº 99.99.0734/91.

Brasília, 20 de abril de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 256/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.853, DE 26 DE ABRIL DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 26.04.94, ROYAL TRUST CORPORATION OF CANADA a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Contábil, Coletiva, Administrada por CITIBANK OTM S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 109, de 02.01.93.

FÁBIO MENKES

(Nº 14.530-3 - 20-4-94 - CR\$ 27.725,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.854, DE 26 DE ABRIL DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 26.04.94, MENCAL & CO. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Administrada por BANCO LIBERAL S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 109, de 02.01.93.

FÁBIO MENKES

(Nº 14.529-X - 18-4-94 - CR\$ 27.725,00)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC 33 376 989/0001-91

BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994
Milhares de Cruzeiros Reais

ATIVO

CIRCULANTE

Disponível	11 383 011	
Aplicações	375 078 159	
Créditos Operacionais	58 044 905	
Contas a Receber	14 484 633	
Despesas Antecipadas	4 385 928	463 296 628

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

40 463 692

PERMANENTE

Investimentos	119 446 282	
Imobilizado	9 240 384	128 886 588

TOTAL DO ATIVO

632 646 908

PASSIVO

PROVISÕES TÉCNICAS

32 266 476

CIRCULANTE

Provisões Técnicas	218 539 746	
Contas a pagar	54 939 632	
Debitos Operacionais	32 131 774	
Provisões Diversas	29 093 622	
Contas de Regularização	1 481 353	336 186 132

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6 883 935

RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS

2 133

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital	4 000 000	
Reservas	250 035 810	
Resultado a apropriar	3 272 423	257 308 233
TOTAL DO PASSIVO		632 646 908

NOTA

Foram excluídos os efeitos da correção monetária dos resultados mensais (Lei 8383 de 30.12.91) no valor de CR\$ 224.158 (credor).

IVAN MOTTA LAGROYTA
Diretor Financeiro"ACIO ROBERTO DE ALMEIDA
Gerente Depto. de Contabilidade
Tec. Cont. CRC-RJ 43692-9

(Nº 21.556 - 26-4-94 - CR\$ 121.232,00)

Ministério da Agricultura,
do Abastecimento
e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de abril de 1994

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RS, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21042.000748/94-86, em favor da Viação Santa Tereza Caxias do Sul Ltda, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

ITEM 140 - AGOSTO

(Of. nº 28/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA SANTO ANTÔNIO S/C LTDA - CGC nº 75.317.495/0001-86, situado à Rua Nêo Alves Martins, nº 3287, Centro - Maringá/PR, para realizar diagnóstico do Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento do que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório CONSULVET - Consultório e Laboratório Veterinário - KALIL SÉRGIO LAURINDO, CPF nº 456.932.509-20, situado à Av. Heitor Alencar Furtado, nº 6800, Santos Dumont - Paranával/PR, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento do que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art 1º Credenciar o Laboratório ALEXANDRE NASCIMENTO PEDRA, CPF nº 639.036.791-00, situado à Rua Amazonas, nº 636, São Francisco - Campo Grande/MS, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Agar, "Teste de Coggins Modificado".

Art 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art 3º O credenciamento do que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 21/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, combinado com o artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA Nº 312, de 16 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Diretoria de Recursos Fundiários, através do Relatório/INCRA/DF/Nº 08 /94, constante do processo INCRA/SR-06/MC/Nº 00929/93, resolve:

I - AUTORIZAR, "ad Referendum" do Egregio Conselho Diretor, com respaldo no artigo 70 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, a celebração de Contrato de Cessão Gratuita com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - COM-VASF, referente ao imóvel de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), do Projeto de Assentamento Boa Esperança, localizado no Município de Varrelândia, Estado de Minas Gerais, destinado a perfuração de um poço artesiano a fim de atender os assentados daquele Projeto.

II - DETERMINAR que o imóvel objeto da cessão gratuita seja revertido, de pleno direito, à posse e a administração do INCRA, independentemente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

III - RECOMENDAR que a Diretoria de Recursos Fundiários-DF adote as providências decorrentes da presente autorização.

"APROVADO CORREIA LIMA"

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 4º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atualização de valores da terra nua com suas acessões naturais e benfeitorias, estabelecidos na Instrução Normativa nº 08/93, visando torná-los compatíveis com a realidade econômica atual;

CONSIDERANDO que os critérios a serem adotados devem ensejar a necessária segurança às decisões administrativas que vierem a ser proferidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO que o percentual de variação dos preços atribuídos à terra nua com suas acessões naturais e benfeitorias indenizáveis tem se situado, via de regra, em níveis inferiores aos índices oficiais de inflação, resolve:

1 - Os valores obtidos na avaliação da terra com suas acessões naturais e das benfeitorias indenizáveis, segundo os critérios na Instrução Normativa 08/93, serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir do segundo mês subsequente ao da avaliação, pelo índice de atualização aplicável ao valor dos Títulos da Dívida Agrária no mês anterior.

2 - O prazo de validade do laudo de vistoria e avaliação será de seis (6) meses, contados do mês da avaliação.

3 - A partir do terceiro mês da avaliação, caberá à Diretoria de Recursos Fundiários determinar novo levantamento de preços relativo aos itens avaliados, visando aferir o valor atualizado em relação ao novo valor obtido.

4 - Fórmulas de atualização:

4.1 - Para a terra e suas acessões:

$$(IV \times 0,95) \times VT = VTC$$

onde:

IV = índice de atualização aplicável ao valor dos Títulos da Dívida Agrária.

VT = valor apurado na avaliação, no caso de primeira atualização, ou valor já atualizado anteriormente

VTC = valor atualizado.

4.2 - Para as benfeitorias:

$$(IV \times 0,95) \times VB = VBC$$

onde:

IV = índice de atualização aplicável ao valor dos Títulos da Dívida Agrária.

VB = valor apurado na avaliação, no caso de primeira atualização, ou valor já atualizado anteriormente.

VBC = valor atualizado.

(OF. Nº 122/94)

MARCOS CORRÊIA LINS

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 739, DE 20 DE ABRIL DE 1994

O Reitor "Pro-Rectorem" da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo 23075.16143/94-04, resolve: Promover o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 2 de 19 de Novembro de 1993, publicado no D.O.U. de 25.11.93, realizado para a classe de Pós-Graduação em Letras, nível I, da Carrera de Magistério Superior, com vistas ao preenchimento de vagas, pelo candidato classificado em primeiro lugar.

ESCOLA DE MÚSICA

Depoimento: Composição, Literatura e Estruturação Musical

Material: Instrução Musical

LEILA MIRANDA MARTINS PIAS

O Concurso a que trata o presente Portaria, terá validade pelo prazo de 2 meses, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90.

LUIS FILIPE PEREIRA SILVA

(OF. Nº 124/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.5751/94-61. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), em favor de CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, para atender despesas com pagamento de aluguel referente ao imóvel locado pelo Departamento de Administração do Pórculo da UFRP para uso do arquivo. Despesa de Licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

ACÁCIA ZENEIDA KUENZER

Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16074/94-15. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 560.142,30 (quinhentos e sessenta mil, cento e quarenta e dois cruzeiros reais e trinta centavos), em favor de ELEVADORES OTIS LTDA, para atender despesas com manutenção e conservação dos Elevadores Otis de nºs: 37/A-2518; 37/A-2249 e 37-E-1114, em complemento à Nota de Empenho nº 108, datada de 26/01/94, Contrato nº 02/93, Termo Aditivo nº 71/93. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

JAYME ANTONIO CARDOSO

Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16076/94-32. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.250.725,88 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), em favor de ELEVADORES OTIS LTDA, para atender despesas com manutenção e conservação dos Elevadores Otis de nºs: 37/A-2518; 37/A-2249 e 37-E-1114, em complemento à Nota de Empenho nº 108, datada de 26/01/94, Contrato nº 02/93, Termo Aditivo nº 71/93. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

JAYME ANTONIO CARDOSO

Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16141/94-01. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 7.824.500,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oito cruzeiros reais), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFRP. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS

Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16143/94-28. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.250.725,88 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), em favor de ELEVADORES OTIS LTDA, para atender despesas com manutenção e conservação dos Elevadores Otis de nºs: 37/A-2518; 37/A-2249 e 37-E-1114, em complemento à Nota de Empenho nº 108, datada de 26/01/94, Contrato nº 02/93, Termo Aditivo nº 71/93. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16144/94-91. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros reais), em favor de UTBILDNINGSHUSET STUDENTLITTERATUR, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16146/94-16. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 110.622,00 (cento e dez mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros reais), em favor de APOLLO BOOKS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16147/94-89. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros reais), em favor de PUBLICAÇÕES GRAFIVA, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16148/94-01. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 921.564,00 (novecentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais) em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16151/94-56. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 11.147.687,05 (onze milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16154/94-44. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.978.170,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e setenta cruzeiros reais), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16156/94-70. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 6.354.359,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 20 de abril de 1994

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.16308/94-51. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 12.027.883,58 (doze milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UFPR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com convênio nº 86/85, firmado entre a UFPR e a FINEPAR para atender o Centro de Estudos do Mar, durante o mês de abril/94. Dispensou de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 18 de abril de 1994

JOSÉ LUIZ DA VEIGA MURCEIR
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 22 de abril de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Curitiba, 22 de abril de 1994

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351/GM3, DE 25 DE ABRIL DE 1994

Fixa cargos privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da Ativa.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 47, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fixar como privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da Ativa, os seguintes cargos de Comando, Direção e Chefia de Organizações Militares, com os respectivos Quadros e Postos:

I - OFICIAIS AVIADORES

a) Do posto de Coronel:

- Chefe de Comissão Aeronáutica Brasileira;
- Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

- Chefe do Centro do Corroio Aéreo Nacional;
- Comandante da Base Aérea;
- Comandante do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;

- Comandante de Escola e de Centro de Instrução, quando não atribuído a Oficial-Generai;

- Comandante do Corpo de Cadetes da Academia da Força Aérea;
- Diretor do Instituto de Proteção ao Voo; e
- Diretor do Instituto de Aviação Civil.

b) Do posto de Tenente-Coronel:

- Chefe de Serviço Regional de Aviação Civil;
- Chefe de Serviço Regional de Proteção ao Voo;
- Chefe da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira em Assunção;
- Comandante do Grupo de Aviação;
- Comandante de Esquadrão Isolado;
- Comandante do Grupo de Comunicações e Controle; e
- Diretor do Instituto de Logística da Aeronáutica.

c) Do posto de Major:

- Comandante do Esquadrão do Grupo de Aviação; e
- Comandante do Esquadrão do Grupo de Comunicações e Controle.

II - OFICIAIS AVIADORES OU ENGENHEIROS

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Instituto do Centro Técnico Aeroespacial;

- Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica;
- Diretor do Centro de Lançamento;
- Diretor de Parque de Material Aeronáutico, categoria "B";
- Diretor de Parque de Material Sólido;
- Diretor de Parque de Material de Eletrônica; e
- Diretor-Executivo do Grupo Executivo para Implantação do Campo de Provas de Cachimbo.

III - OFICIAIS AVIADORES OU INTENDENTES

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro.

b) Do posto de Tenente-Coronel:

- Diretor da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga.

IV - OFICIAIS AVIADORES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) Do posto de Tenente-Coronel:

- Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos.

V - OFICIAIS AVIADORES, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) Do posto de Coronel:

- Chefe de Grupamento de Apoio;
- Prefeito de Prefeitura tipo "A";
- Chefe de Centro de Computação da Aeronáutica;
- Chefe do Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica; e
- Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica.

VI - OFICIAIS DENTISTAS

a) Do posto de Tenente-Coronel:

- Diretor de Odontoclínica.

VII - OFICIAIS FARMACÊUTICOS

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica.

VIII - OFICIAIS INTENDENTES

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Depósito Central de Intendência; e
- Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica

IX - OFICIAIS MÉDICOS

a) Do posto de Coronel:

- Diretor da Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes; e
- Diretor de Hospital de Área.

§ 1º O Comando das Bases Aéreas de Porto Velho e Boa Vista poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores.

§ 2º A Chefia dos Serviços Regionais de Proteção ao Voo do Rio de Janeiro e de São Paulo poderá ser exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores.

Art. 2º A indicação de Oficiais que não se enquadrem no especificado acima deverá ser acompanhada de exposição de motivos, ao Ministro da Aeronáutica, por Comandante-Geral ou Diretor-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 516/GM3, de 26 de junho de 1992.

LÉLIO VIANA LÔBO

PORTARIA Nº 352/GM3, DE 25 DE ABRIL DE 1994

Aprova o Regulamento (R) do Instituto de Logística da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 79, inciso I, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, na redação dada pelo Decreto nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M Aer nº CO-01/R-066/94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA), que tem esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 451/GM3, de 27 de junho de 1989.

LÉLIO VIANA LÔBO

(*) O Regulamento a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. nº 78/94)

COMANDO GERAL DE APOIO

DESPACHOS

1. O Ordenador de Despesas da DEPV, após analisar o processo referente aos serviços de água e esgoto sanitário prestados a esta Diretoria, resolve considerar inexigível a licitação no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros reais), em favor da CDAE-CTA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispensa proposta para um exercício financeiro, devendo ser reforçada com a chegada de novos créditos.

Maj - Brig -do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1994

Ten - Brig -do Ar ENRI DE SOUZA PINTO
Comandante

1. O Ordenador de Despesas da DEPV, após analisar o processo referente aos serviços telefônicos prestados a esta Diretoria, resolve considerar inexigível a licitação no valor de R\$ 21.049.688,37 (vinte e um milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros reais e trinta e sete centavos), em favor da TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispensa proposta para um exercício financeiro, devendo ser reforçada com a chegada de novos créditos.

Maj - Brig -do Ar JOSÉ SALAZAR PRIMO
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1994

Ten - Brig -do Ar ENRI DE SOUZA PINTO
Comandante

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1032 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigo 22 e 10 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos

processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 42 da mencionada L.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

- 46000.001224/94 - Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Atividades Afins do Estado do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro. Categoria - Agências de navegação marítima e atividades afins.
- 46010.001118/94 - Sindicato Rural de Socorro - SP. Base Territorial - Municípios de Socorro, Pinhalzinho e Pedra Bela. Categoria - Empregadores Rurais.
- 46000.001404/94 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Pesada, Pequenas e Grandes Estruturas, Terraplenagem, Montagem Industrial, Instalações Elétricas, do Mobiliário e Madeira, da Cerâmica, do Marmore e Granito, do Cimento e de Produtos de Cimento e Amianto de Araraquara - SP. Base Territorial - Municípios de Araraquara, Américo Brasileiro, Boa Esperança, Sul, Cândido Rodrigues, Dobrada, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itapetininga, Matão, Motuca, Nova Europa, Nova Pauliceia, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Taboquinha e Taquaritinga. Categoria - Trabalhadores nas Indústrias da Construção civil e pesada, pequenas e grandes estruturas, terraplenagem, montagem industrial, instalações elétricas, do mobiliário e madeira, da cerâmica, do marmore e granito, do cimento e de produtos de cimento e amianto.
- 46219.008565/94 - Sindicato dos Servidores na Administração Pública de Salesópolis e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Salesópolis, Biritiba Mirim, Santa Branca e Paraibuna. Categoria - Servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados, estatutários e contratados.
- 46219.009130/94 - Sindicato dos Empregados Domésticos de Lencóia Paulista e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Macatuba, Aracápolis, São Manoel, Botucatu, Barra Bonita, Borebi, Igaracú do Tietê e Pederneras. Categoria - Empregados domésticos, cozinheiros, lavadeiras, passadeiras, arrumadeiras, babás, governantas, mordomos, faxineiras, jardineiras e caseiros.
- 46010.001305/94 - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Sergipe - SINDECASE. Base Territorial - Estado de Sergipe. Categoria - Serviços contábeis, assessoramento, perícia, informações e pesquisas.
- 46010.001307/94 - Sindicato dos Tecnólogos do Estado do Paraná - PR. Base Territorial - Estado do Paraná. Categoria - Tecnólogos.
- 46010.001390/94 - Sindicato dos Administradores do Município de Araraquara - SP. Base Territorial - Município de Araraquara. Categoria - Administradores.
- 46000.001451/94 - Sindicato das Empresas de Segurança de Santa Maria - RS. Base Territorial - Município de Santa Maria. Categoria - Empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal, escolas de formação e reciclagem de vigilantes.
- 46000.001497/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Prestação de Serviços do Distrito Federal - DF. Base Territorial - Distrito Federal. Categoria - Trabalhadores prestadores de serviços.
- 46000.001498/94 - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Serra da Ibiapaba - CE. Base Territorial - Municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciara do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tanguá, Ubajara e Vicosã do Ceará. Categoria - Condutores autônomos de veículos rodoviários.
- 46000.001946/94 - Federação dos Empregados no Comércio do Bonfim - BA. Base Territorial - Município de Senhor do Bonfim. Categoria - Empregados no comércio.
- 46000.002089/94 - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Lages e Região - SC. Base Territorial - Municípios de Blumenau, Rio do Sul, Apituna, Accurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Arrolândia, Aurora, Dória Emma, Ibirama, José Botelho, Laurentino, Lourenço, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trambudo Central, Victor Meirelles, Witmarsum, Braco do Trombudo e Agronômica. Categoria - Empregados em empresas de segurança, vigilância, prestadoras de serviço, asseio e conservação e de transportes de valores.
- 46000.002020/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Pelotas - RS. Base Territorial - Municípios de Pelotas, Carão do Leão e Morro Redondo. Categoria - Trabalhadores em transportes rodoviários enquadrados no segundo grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.
- 46000.000405/94 - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITEXTIL - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Indústria de fiação e tecelagem em geral, de tinturaria, estamparia e beneficiamento de linhas, de artigos de cama, mesa e banho, de não-tecidos e de fibras artificiais e sintéticas.
- 46205.002525/94 - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Aracoiaba - CE. Base Territorial - Município de Aracoiaba. Categoria - Servidores e empregados públicos municipais.
- 46010.001271/94 - Federação Nacional dos Técnicos em Radiologia Base Territorial - Território Nacional. Categoria - Técnicos em radiologia, auxiliares de radiologia, Câmara Clara e Escura, Operadores de Bramaografia, Operadores de Escopias Aeroportuárias.
- 46000.002602/93 - Sindicato dos Empregados em Cemitérios e Funerárias Particulares do Estado de São Paulo - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Empregados em Cemitérios e Funerárias Particulares.
- 46010.001808/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi-Mirim - SP. Base Territorial - Município de Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Santo Antônio de Posse, Espírito Santo do Pinhal, Aguiar, Chonchal, São João da Boa Vista e Águas da Prata. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de alimentação e afins.
- 46215.003849/94 - Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Município do Rio de Janeiro. Categoria - Servidores da guarda municipal.
- 46000.001448/94 - Sindicato Regional dos Proprietários de Drograrias e Farmácias - SINDROFAR - MS. Base Territorial - Municípios de Formiga, Arcos, Camacho, Campo Belo, Candeias, Capitão, Cristais, Estrela do Indaia, Igatambá, Itapericica, Lagoa da Prata, Medeiros, Oliveira, Pains, Pedra do Indaia, Pimenta, Pinhu, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas, Vargem Bonita e Japaraíba. Categoria - Proprietários de farmácias.
- 46000.010946/93 - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUPEPE - PE. Base Territorial - Estado de Pernambuco. Categoria - Trabalhadores das universidades federais.
- 46215.024495/93 - Sindicato dos Escultores, Pintores Artísticos, Caricaturistas, Gravadores Artísticos e Restauradores de Pintura do Estado do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro. Categoria - Escultores, pintores artísticos, caricaturistas, gravadores artísticos e restauradores de pintura.
- 46000.001449/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, Claria, al, Gesso, Marmore, Cerâmica para Construção, Pintura, Decoração, Serrarias, Carpintarias, Indústrias de Madeira, Móveis, Junco, Vime, Vassouras, Pincéis, Estofados, Engenharia Consultiva, Instalações Hidráulicas e Ladrilhos. Obras de Terraplanagem em Geral, Construções de Estradas, Pavimentação e Montagens Industriais dos Municípios de Itatiaia e Resende - RJ. Base Territorial - Municípios de Itatiaia e Resende. Categoria - Trabalhadores nas indústrias da construção civil, do mobiliário, olaria, cal, gesso, marmore, cerâmica, pintura, decoração, serrarias, carpintarias, indústrias de madeiras, móveis, junco, vime, vassouras, pincéis, estofados, engenharia consultiva, instalação hidráulica e elétrica, granito, granito, produtos e artefatos de cimento, ladrilhos, obras de terraplanagem em geral, construções de estradas, pavimentação e montagens industriais.
- 46000.001749/94 - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará - CE. Base Territorial - Estado do Ceará. Categoria - Técnicos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos dotados de substância radioativa.
- 46000.009319/93 - Sindicato dos Empregados em Escritórios de Despachantes no Distrito Federal e Entorno - DF. Base Territorial - Distrito Federal, Brasília, Formosa, Cabeceiras, Unai, Cidade Ocidental, Luciânia, Edilândia e Padre Bernardo. Categoria - Empregados em Escritórios de despachantes.
- 46000.001077/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Campinas, Valinhos, Vinhedo, Jundiaí, Atibaia, Cosmópolis, Bragança Paulista, Jaguariuna, Amparo, Pedreira, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Arthur Nogueira, Itapira, Santo Antônio da Posse, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Casa Branca, São José do Rio Pardo, Mococa, Pirassununga, Leme, Araras, Rio Claro, Limeira, Itatiba, Paulínia, Americana e Santa Bárbara do Oeste. Categoria - Trabalhadores em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia.
- 46000.001519/94 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Preto - SP. Base Territorial - Municípios de São José do Rio Preto, Guapicá, Uchoa, Cedral, Bady-Bassitt, Mirassolândia, Onda Verde. Categoria - Servidores públicos municipais e autarquias.
- 46010.001050/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Araporã e Centralina - MS. Base Territorial - Municípios de Araporã e Centralina. Categoria - Indústrias de alimentação e afins.

LEI Nº 14.000 de 1994

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 59, Instrução Normativa nº 01/94, de 27/08/94, e o parecer da Secretaria de Relações do Trabalho nº 317/94-00354, torna sem efeito o despacho que deu publicidade a resolução interposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, processo nº 46010 001816/93, ao Arquivamento do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Cáceres-MT, no ARES, processo nº 46010 001816/93.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 59, Instrução Normativa nº 01/94, de 27/08/94, e o parecer da Secretaria de Relações do Trabalho nº 317/94-00354, torna sem efeito o despacho que deu publicidade a

impugnação interposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, processo nº 46000 003/93, ao Arquivamento do Sindicato dos Trabalhadores em Derivados do Petróleo do Estado de Tocantins - AESS, processo nº 33732 006714/94.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 59, Instrução Normativa nº 01/91, de 27/08/91, e o parecer da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/Nº 003/94, torna sem efeito o despacho que deu publicidade à impugnação interposta pela Federação do Comércio do Estado da Bahia, processo nº 44010 003749/93, ao Arquivamento do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, processo nº 44010 005127/93.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 59, Instrução Normativa nº 01/91, de 27/08/91, e o parecer da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/Nº 003/94, torna sem efeito o despacho que deu publicidade à impugnação interposta pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Brásicas, processo nº 44000 000299/93, ao Arquivamento da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Brásicas - AESS, processo nº 44000 000293/93.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 59, Instrução Normativa nº 01/91, de 27/08/91, e o parecer da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/Nº 003/94, torna sem efeito o despacho que deu publicidade à impugnação interposta pela Federação de Agricultura do Estado de São Paulo, processo nº 44000 004042/93, ao Arquivamento do Sindicato dos Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e dos Estabelecimentos Hípicos e Similares do Estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições, dá publicidade ao que torna sem efeito a publicação efetuada no D.O.U., de 30/08/93, seção 1, fls. 18 e 19, que incluiu no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESS, o Sindicato dos Professores de Rio Claro, bem como a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Professores de Votuporanga, publicada no D.O.U., de 23/02/94, seção 1, fls. 2384 - processo nº 44010 004330/93, pelo fato de haver duplicidade de arquivamento sindical.

JOSÉ LUIZ RIOSA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 29 de julho de 1991, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 1991, seção 1, pág. 13 287, processo 24000 002714/91, onde se lê - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Coletivos de Carga e Derivados de Petróleo de Imperatriz, Açailândia e demais Municípios da Região Tocantina-PA. Base territorial - Municípios de Imperatriz, Açailândia e demais municípios de Região Tocantina-PA, seja-se Base territorial - Municípios de Açailândia, Imperatriz, João Lisboa, Porto Franco, Caxilândia, Balsas e Estreito-PA.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 24 de março de 1994, publicado no D.O.U. de 04 de abril de 1994, seção 1, pág. 4819, processo 44000 010499/93, onde se lê - Organizações das Cooperativas do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 29 de março de 1994, publicado no D.O.U. de 07 de abril de 1994, seção 1, pág. 3012, processo 44312 002339/93, Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Carvão Vegetal em Deriva do Mato Grosso do Sul - MS, onde se lê - Base territorial - Municípios de Corumbá e Ladário, seja-se Base territorial - Municípios de Água Clara, Alcântara, Amambé, Anastácio, Anaurilândia, Angelina, Antônio João, Aparecida do Taboado, Assaí, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapo, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinha, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguá, Jardim, Jateí, Juti, Navegantes, Laguna Caraca, Maracaju, Miranda, Novo Mundo, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andaraí, Nova Esperança do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde do Mato Grosso, Roldão, São Gabriel do Oeste, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquaruçu, Terenó, e Três Lagoas-MS, por ter sido omitido na referida publicação.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 70/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PONTARIA Nº 7, LE 15 DE ABRIL DE 1994

A Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33, inciso III,

da Portaria nº 712, de 02 de agosto de 1992, e considerando o que consta do processo nº 46312 310696/93-21, inclusive anuência dos empregados, devidamente homologada pelo sindicato da classe, resolve com fundamento nas disposições do § 3º do Artigo 7º da CLT, e na Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1994, Autorizar a empresa Artes S/A - Fábbrica de Artefatos Têxteis, estabelecida na Rua BR 376, Km 17, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados lotados nos setores de produção, para 30 (trinta) minutos, nos turnos das 5.00 às 13.30 horas, das 13.30 às 22.00 horas, das 22.00 às 5.00 horas e das 8.00 às 17.00 horas, respectivamente, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada, se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

IVANIRA FENYFF SANTÃO M.G. DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DLN nº 5

Processo nº 35043.602016/94-52. Com base no art. 24 da Lei 8.666/93 e art. 38 da Resolução INSS/PR nº 171/93, AUTORIZO a venda direta à Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE, de parte do terreno localizado na Avenida Francisco Sá, nº 6351 - Barra do Ceará - Fortaleza-CE, pelo valor de 15.314,97240 UPP's à vista.

JOSÉ ROBERTO SPAHR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 70 do Decreto 449/92.

LUIS CARLOS DE ALMEIDA CAVALHA
Presidente do Instituto

(Of. nº 1)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

JORNAL DE SERVIÇO Nº 177, DE 22 DE ABRIL DE 1994

Salário-de-contribuição, salário-base, valor mínimo para recursos de CRPS, quota de salário-família e outros valores, vigentes a partir de 01 de abril de 1994.

FUNDAMENTAÇÃO:
MP nº 434, de 27.02.94
Portaria MPS nº 920, de 02.03.94
Portaria MPS nº 921, de 02.03.94

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Breviar que ficam mantidos, para a data de 01 de abril de 1994, os mesmos valores constantes da Ordem de Serviço INSS/PAF nº 107, de 07.04.94, para os salários-de-contribuição de segurados empregados e dos segurados autônomos, facultativo e empregado contribuinte por ocasião de salário-base e valor mínimo de recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, da quota de salário-família, de auxílio-maternidade, de auxílio-funeral, de renda mensal vitalícia, dos pacotes decorrentes de acidente de trabalho, da multa variável no ocorrência de infração a qualquer dispositivo do RDCS e da exigência de LNB para a concessão de pensão de 1º grau incorporada ao ativo permanente da empresa (anexo 1).

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANEIDE ANASTÁCIO MACHADO

ANEXO I

VIGENTE PARA ABRIL DE 1994

OBRIGATORIA PARA ABRIL DE 1994				
TABELA DE CONTRIBUICAO DO SEGURADO EMPREGADO, INCLUSIVE DOMESTICO E DO TRABALHADOR AUTONOMO.				
SALARIO-DE-CONTRIBUICAO (R\$)		ALÍQUOTA INSS (%)		
	até 174,86	7,77		
de 174,87	até 291,43	8,77		
de 291,44	até 582,86	9,77		
CONTRIBUICAO DO EMPREGADOR DOMESTICO: 12% da remuneração				
ESCALA DE SALARIO-BASE (AUTONOMO, EMPRESARIO E FACULTATIVO)				
CLASSE	INTERVALO (MESES)	SALARIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUICAO (R\$)
1	12	64,79	10	6,48
2	12	116,57	10	11,66
3	12	174,86	10	17,49
4	12	233,14	20	46,63
5	24	291,43	20	58,29
6	36	349,72	20	69,94
7	36	408,00	20	81,60
8	48	466,29	20	93,26
9	60	524,57	20	104,91
10	-	582,86	20	116,57
QUOTA DE SALARIO-FAMILIA				
REMUNERACAO		VALOR UNITARIO DA QUINTA		
até 174,86 R\$		4,66 R\$		
ACIMA DE 174,86 R\$		8,58 R\$		
AJUXILIO-FAMILIAR (Remuneração até 174,86 R\$) = 17,14 R\$				
AJUXILIO-FAMILIAR (Remuneração até 174,86 R\$) até 58,29 R\$				
BENEFICIO VITALICIA = 64,79 R\$				
REGULOS RECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO				
INVALIDEZ = 437,15 R\$		MORTE = 874,30 R\$		
LIMITE DE VALOR MAXIMO PARA RECURSO AO GRPS = 87,10 R\$				
INTEGRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DO RGPS - DEC. Nº 612/92 - ART. 107				
342,86 R\$		34.205,68 R\$		
EXIGENCIA GRPS - DEC. 612/92 ART. 94 - PARA ATRIBUICAO/RETRATAMENTO DE BENEFICIL INCORPORADO ATIVO PERMANENTE NA EMPRESA DE VALOR SUPERIOR A				
8.571,39 R\$				
CLASSE DE FUNÇÃO PROFISSIONAL				
5 X DA RECEITA BRUTA, SEM DEDUÇÃO E CONTRIBUICÖES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS, ATLETAS DO MAR, E AS RELATIVAS A TERCEIROS.				

ORDEN DE SERVIÇO Nº 110, DE 25 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a arrecadação das contribuições para o SEST e o SENAT.

FUNDAMENTAÇÃO:
Lei nº 8.212, de 24.07.91,
Lei nº 8.706, de 14.09.93,
Dec. nº 1.007, de 13.12.93,
Dec. nº 1.092, de 21.03.94.

A DIRETORA DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regulamento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 7º da Lei nº 8.706/93,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o contribuinte sobre como efetuar o recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 7º da Lei 8.706/93,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.092/93, resolve:

fixar os procedimentos operacionais para a arrecadação das contribuições devidas ao Serviço Social do Transporte - SEST e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

DAS CONTRIBUIÇÕES

1 - A contar da competência abril de 1994, o recolhimento das contribuições de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), devidas ao SEST, e de 1,0% (um por cento), devidas ao SENAT, passa a ser regulado por este Orden de Serviço, com incidência sobre:

a) o montante da remuneração paga ou creditada pelas empresas de transporte rodoviário, pelas empresas de transporte de valores e pelas empresas de locação de veículos a todos os seus empregados;

b) o montante da remuneração paga ou creditada pelas empresas de distribuição de petróleo aos empregados envolvidos diretamente com o transporte;

c) o valor do salário-de-contribuição previdenciária dos transportadores rodoviários autônomos.

1.1 - Entende-se como salário-de-contribuição previdenciária do transportador rodoviário autônomo, para efeito do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.706/93, o valor resultante da aplicação do percentual de 11,71% (onze inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre o valor bruto do frete, carreto ou transporte de passageiros.

1.2 - Considera-se transportador rodoviário autônomo a pessoa física, proprietária ou co-proprietária de um veículo,

devidamente cadastrado em órgão competente, que, com seu veículo, por sua conta e a seu risco, sem vínculo empregatício, contrata serviço de transporte a frete, de carga ou de passageiros, em caráter eventual, com empresa de transporte rodoviário de bens, ou diretamente com os usuários desse serviço.

1.3 - A partir da competência janeiro de 1994, não mais haverá contribuição das empresas de transporte rodoviário para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e para o Serviço Social da Indústria - SESI, por terem essas contribuições sido destinadas ao SEST e ao SENAT.

1.4 - A contar da competência abril/94, não mais haverá a contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC das empresas de transporte de valores e de locação de veículos. No caso das empresas de distribuição de petróleo, só existirá a contribuição para o SESC e para o SENAC sobre a remuneração dos empregados que não estiverem envolvidos diretamente no transporte.

1.5 - Continua a existir a contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, nos casos previstos nos subitens 1.3 e 1.4.

DA ARRECADACÃO

2 - As contribuições de que trata o item 1, de responsabilidade de pessoas jurídicas, serão recolhidas ao INSS, nos mesmos prazos e condições previstos na legislação da Seguridade Social para as empresas em geral.

2.1 - As pessoas jurídicas que se utilizarem dos serviços de transportador rodoviário autônomo, serão responsáveis pelo desconto das contribuições e pelo recolhimento das mesmas ao INSS, no mesmo prazo do item 2.

2.2 - Quando o transportador rodoviário autônomo prestar serviços a pessoas físicas, o recolhimento das contribuições previstas no item 1 será efetuado diretamente ao SEST e ao SENAT, na forma a ser definida pelas próprias entidades.

2.3 - Aplica-se o disposto na OS/INSS/DAF nº 108/94, que fixa procedimentos para aplicação da Unidade Real de Valor - URV, nas contribuições arrecadadas pelo INSS, aos recolhimentos decorrentes dessa ordem de serviço.

3 - Para o recolhimento das contribuições serão utilizados os códigos a seguir relacionados, obedecidas as situações descritas no anexo I:

a) Código identificador da entidade ou fundo

1024 - Serviço Social do Transporte - SEST

2048 - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

b) Código FPAS

612 -

EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (contribuição específica sobre a remuneração - empregados e empresas), EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente com relação aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - empregados e empresa).

620 - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição da empresa para a Seguridade Social e do trabalhador autônomo para o SEST e o SENAT).

3.1 - As empresas de distribuição de petróleo deverão recolher no código FPAS 612 as contribuições devidas à Seguridade Social (empresa-empregados-SAT), ao SEST, ao SENAT, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Salário-Educação), ao INCRA e ao SEBRAE, com relação aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte rodoviário, utilizando o código identificador da situação do contribuinte que melhor atenda ao seu caso (Anexo I).

3.1.1 - Deverão, ainda, recolher as contribuições normais inerentes à atividade principal da empresa, inclusive com relação às demais entidades e fundos, relativas aos empregados que não estão envolvidos na atividade de transporte, no código FPAS 615.

3.2 - Qualquer pessoa jurídica, transportadora ou não, que se utilizar dos serviços de transportador rodoviário autônomo, deverá recolher a contribuição da empresa 20% (vinte por cento) para a Seguridade Social, e a desconta do transportador para o SEST e para o SENAT no código FPAS 620, ambas incidentes sobre a base de cálculos do subitem 1.1, em GRPS distinta.

3.2.1 - Sobre a base de cálculo da contribuição, realizada em GRPS e no código FPAS 620 pela empresa tomadora, relativa ao transportador rodoviário autônomo, não haverá a incidência da contribuição para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho - SAT. Também não poderá ser recolhida na GRPS a contribuição, para a Seguridade Social, do segurado trabalhador autônomo, incidente sobre o salário-base, sendo que a mesma deverá ser recolhida no carnê, nos prazos fixados pela legislação.

3.2.2 - A empresa continuará a recolher normalmente as contribuições devidas à Seguridade Social e às demais entidades e fundos, referentes à sua atividade principal, segundo o código FPAS específico da atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4 - As contribuições das empresas de transporte rodoviário e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias constituirão receitas do SEST e do SENAT até a competência dezembro da 1993, ainda que recolhidas posteriormente a 01.01.94.

5 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril de 1994, revogadas as disposições em contrário e consolidadas os procedimentos fixados na OS/INSS/DAF nº 105, de 10.01.94, até a competência marco de 1994.

ROSAHEIDE ANASTÁCIO MACHADO

ANEXO I

FPAS				TERCEIROS				
CÓDIGO	EMPRESA	SAT	SEGURO	SAL. EDUC. 0001	INCRD 0002	SEBRAE 0044	SEST 1024	SENAT 2040
612(M)	20X	3X	VAL.	2,5X	0,2X	0,6X	1,5X	1,0X
620	20X	-	-	-	-	-	1,5X	1,0X
							2,5X	

(M) No caso de empresas de distribuição de petróleo, contribuições devidas somente em relação aos carregados envolvidos no transporte.

CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

FPAS	SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE	CÓDIGO	X
612	COM CONVÊNIO COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3139	3,3
	COM CONVÊNIO COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO + SEST	2114	1,0
	COM CONVÊNIO COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO + SENAT	1099	2,3
	COM CONVÊNIO COM SALÁRIO-EDUCAÇÃO + SEST + SENAT	0066	0,0
	COM CONVÊNIO SEST + SENAT	0067	2,3
	COM CONVÊNIO SEST	2115	4,3
	COM CONVÊNIO SENAT	1091	4,0
620	SEN CONVÊNIO	3127	5,0
	COM CONVÊNIO SEST	2040	1,0
	COM CONVÊNIO SENAT	1024	1,5
	COM CONVÊNIO SEST + SENAT	-	-
	SEN CONVÊNIO	3072	2,5

(Of. nº 113/94)

Superintendência Estadual em Goiás

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 08-001-0/046, de 13.04.94. PROCESSO Nº 35069.009396/93-50. INTERESADO: SEGO. ASSUNTO: Reforma do Edifício-Sede, da Superintendência Estadual do INSS, Av. Goiás, nº 51, Centro, Goiânia/GO. 1. Considerando o Despacho da Procuradoria Geral/Divisão de Contratos, de 15.04.94. 2. RESOLVO declarar nulo o procedimento licitatório que tem por objetivo a obra de reforma do Edifício-Sede da Superintendência Estadual do INSS, situado na Av. Goiás, nº 51, Centro, Goiânia/GO, face a constatação de vícios no Edital e na planilha orçamentária.

MARCONI BRANDÃO BAIOCCHI

(Of. nº 113/94)

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.001192/94-05. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 21/94, para fins de Aquisição de Assinatura Anual da Revista dos Tribunais, Revista do Direito do Trabalho e Revista do Processo, destinadas à Biblioteca da Procuradoria Estadual, em favor da firma LIVRARIA GRÁFICA E EDITORA TRÊS PODERES LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 1.952.000,00, com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 15 de abril de 1994

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço Suprimento e
Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Goiânia, 15 de abril de 1994

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão

(Of. nº 113/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

REFERENTE: PROCESSO: 35097.003526/94-11. APROVO a dispensa de licitação para os serviços de ampliação do sistema PBX Digital Alcatel 4380, com fornecimento de material, em favor da empresa Alcatel Telecomunicações S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$55.050.614,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta mil, seiscentos e quatorze cruzeiros reais).

relativo ao mês de Janeiro/94, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de março de 1994
RICARDO DELARTE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 19 de abril de 1994
GERDAL DE VASCONCELOS
Superintendente Estadual

REFERENTE: PROCESSO: 35097.002104/94-56. APROVO a dispensa de licitação para renovação de assinatura trimestral do Diário Oficial da União e Diário da Justiça para diversos setores do INSS, em favor da Imprensa Nacional - Ministério da Justiça, após parecer da Procuradoria Estadual conforme parágrafo único do art. 19 da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa complementar no valor de R\$3.474.974,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros reais), com fundamento no inciso XVI, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de abril de 1994
RICARDO DELARTE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 14 de abril de 1994
GERDAL DE VASCONCELOS
Superintendente Estadual

(Of. nº 112/94)

Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Superintendente da Região de Operações Sul, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para realização de 1 (um) turno, com 25 (vinte e cinco) participantes cada, dos cursos Informativa e Microinformática Básicas, Interconexão de Redes Locais, e Arquitetura e Programação Cliente/Servidor, promovidos pela Universidade de São Paulo - USP, ao custo total de R\$ 11.175,15 URV, com base no Caput do Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a realização do curso de Orientação a Objetos, da entidade COPPETEC - Fundação Coord. de Projetos, Pesq. e Estudos Tecnológicos, no valor total de 1.920 URV's (um mil, novecentos e vinte unidades reais de valor), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a realização do curso ROSI-FL, da entidade FADE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Univ. Federal de Pernambuco, no valor total de 6.222 URV's (seis mil, duzentas e vinte duas unidades reais de valor), com base no inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe da Divisão de Obtenção de Material - Enéas Ramos Corrêa, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para aquisição de 01 (um) Projetor Multimídia Portátil LitePro 550 LS, da firma R COMPUTERS CORP. - U.S.A., no valor total de US\$12.300,00 (doze mil e trezentos dólares americanos), com base no inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Administração de Material - José Brancato, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para aquisição junto à WANUI & GUTERMANN - SUÍÇA, de 111

[illegible]

[illegible]

ALEXIS STEPANENKO

O Presidente do INPI no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei n° 8.

(Encls 3/MH - 11.03.02 - Encl 07-483.00)

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 18 do Decreto nº 588, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 804.842/77, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAPICURU AGRO-INDUSTRIAL S.A., concessão para lavrar CALCÁRIO, no lugar denominado Rio Cigano, Distrito e Município de Codó, Estado do Maranhão, numa área de 378,04ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,382m, no rumo verdadeiro de 25833°52', do centro da ponte sobre o rio Codózinho no BR-316 Trecho Rio Novo-Casillas, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 04º32'20,0"S e Long. 44º01'21,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.373m-E, 1.878m-S, 880m-W, 840m-N, 2.400m-W, 860m-N.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 18430-S - 30.12.93 - Grs 17.149,00)

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 18 do Decreto nº 588, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 800.232/81, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE - CIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS, concessão para lavrar CALCÁRIO e GIPSITA, no lugar denominado Altoimiro, Distrito e Município de Codó, Estado do Maranhão, numa área de 518,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.718m, no rumo verdadeiro de 33802°14', do centro da ponte sobre o rio Codózinho no BR-316 Trecho Rio Novo-Casillas, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 04º32'20,0"S e Long. 44º01'21,4"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.480m-S, 2.030m-E, 1.000m-S, 2.930m-W, 3.400m-N, 800m-E.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 37006-1 - 01/03/94 - Grs 42.000,00)

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 18 do Decreto nº 588, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 840.168/81, resolve:

Art. 1º Outorgar à INGA - AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Mambão do Pinacho, Distrito e Município de Santo Rita, Estado do Paraíba, numa área de 38,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,440m, no rumo verdadeiro de 70330°N, do canto sudoeste (SW) do ponto sobre o rio Gramma no BR-101 rodovia João Pessoa-Goiana, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 07º12'45,6"S e Long. 34º54'40,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-W, 700m-N, 500m-E, 700m-S.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 38283-1 - 01.03.94 - Grs 42.000,00)

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 18 do Decreto nº 588, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 800.180/81, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE - CIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS, concessão para lavrar CALCÁRIO e GIPSITA, no lugar denominado Codózinho, Distrito e Município de Codó, Estado do Maranhão, numa área de 400,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 20,819m, no rumo verdadeiro de 84951°52', do canto NW do ponto sobre o rio Codózinho no MA-26, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 04º42'35,4"S e Long. 44º10'24,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.007m-N, 2.000m-E, 2.000m-S, 2.000m-W.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 31705-S - 30.12.93 - Grs 17.149,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA BAHIA

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de março de 1994
RELAÇÃO Nº 2/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- Indefere o requerimento de Autorização de pesquisa/Caput Art. 17 C.M. (1.01).
870.711/91 - Milen Indústria e Comércio e Exportação de Granitos Ltda - Jequié-Ba.
870.770/91 - Júlio César Azeite Araújo - Oliveira dos Brejinhos-Ba.
870.102/91 - Alfredo Curvelo Pinheiro - Bon Jesus-Ba.
870.103/91 - Alfredo Curvelo Pinheiro - Planalto-Ba.
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/parágrafo 1º do Art. 18 do Código de Mineração (Interferência total) (1.21).
870.760/89 - Ibitiara Mineração Indústria e Comércio Ltda - Ibitiara-Ba.
872.104/89 - Mineração Arqueata Ltda - Ibitiara-Ba.
872.111/89 - Empresa de Mineração Curuçá Ltda - Ibitiara-Ba.
872.112/89 - Empresa de Mineração Curuçá Ltda - Ibitiara-Ba.
872.113/89 - Mineração Tapajós Ltda - Ibitiara-Ba.
872.114/89 - Mineração Tapajós Ltda - Ibitiara-Ba.
872.115/89 - Mineração Tapajós Ltda - Ibitiara-Ba.
872.116/89 - Mineração Tapajós Ltda - Ibitiara-Ba.
872.117/89 - Mineração Tapajós Ltda - Ibitiara-Ba.
872.118/89 - Mineração Tapajós Ltda - Ibitiara-Ba.
872.119/89 - Mineração Castelhã Ltda - Ibitiara-Ba.
872.120/89 - Mineração Castelhã Ltda - Ibitiara-Ba.
872.121/89 - Mineração Castelhã Ltda - Ibitiara-Ba.
872.122/89 - Mineração Castelhã Ltda - Ibitiara-Ba.
872.123/89 - Companhia Vale do Rio Doce - Ibitiara-Ba.
872.124/89 - Companhia Vale do Rio Doce - Ibitiara-Ba.
872.264/89 - Unigem Mineração e Metalurgia S/A.
872.285/89 - Unigem Mineração e Metalurgia S/A.
872.545/89 - Augustinho de Carvalho - Cairu-Ba.
870.016/92 - Onofre Mirandaleia Coutinho - Mirangaba-Ba.
870.057/93 - Mercedes Oliveira Cunha - Araci-Ba.
870.760/93 - Gilson Cavallini Filho - Medeiros Neto-Ba.
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
870.382/88 - OF.Nº 105/94 - Granit - Granitos do Nordeste Ltda - Vagner-Ba.
871.002/88 - OF.Nº 107/94 - Sodalco S/A - Mineração Comércio e Indústria - Santo Antonio de Jesus-Ba.
871.027/88 - OF.Nº 108/94 - Mineração Chapada Diamantina Ltda.-Oliveira dos Brejinhos-Ba.
870.230/88 - OF.Nº 109/94 - Preciliano Serra de Morais - Itaberaba-Ba.
870.406/88 - OF.Nº 121/94 - Rio do Cobre Mineração Ltda - Bon Nova-Ba.
871.644/88 - OF.Nº 114/94 - Mineração Vale do Paraguai Ltda - Macaíba-Ba.
871.763/88 - OF.Nº 113/94 - Moacyr Ribeiro Leite Neto - Itaqu-Ba.
871.764/88 - OF.Nº 113/94 - Moacyr Ribeiro Leite Neto - Itaqu-Ba.
872.448/89 - OF.Nº 122/94 - Leuro Expedito Esteves Casaca - Itamaraju-Ba.
872.458/89 - OF.Nº 122/94 - Leuro Expedito Esteves Casaca - Alcobaca-Ba.
871.474/89 - OF.Nº 111/94 - Água Mineral de Pedra Ltda - Ibitirama-Ba.
871.115/89 - OF.Nº 111/94 - Mineração Pucará Ltda - Paracatu-Ba.
872.580/88 - OF.Nº 116/94 - Cecile D'El Rei de Sá Herédia - Água Quente-Ba.
870.624/90 - OF.Nº 119/94 - Marianna Nagati - Olindina/Itapicuru-Ba.
870.675/90 - OF.Nº 119/94 - Marianna Nagati - Olindina/Itapicuru-Ba.
870.094/91 - OF.Nº 119/94 - Marianna Nagati - Cipo/Ribeiro do Aspero-Ba.
871.133/91 - OF.Nº 117/94 - Milen Ind. Com. Exp. Granitos Ltda - Lafaiete Coutinho / Ittinga-Ba.
871.134/91 - OF.Nº 117/94 - Milen Ind. Com. Exp. Granitos Ltda - Jequié-Ba.
871.135/91 - OF.Nº 117/94 - Milen Ind. Com. Exp. Granitos Ltda-Lafaiete Coutinho-Ba.
870.430/89 - OF.Nº 118/94 - Edmundo Valente Filho - Salvador-Ba.
871.135/91 - OF.Nº 104/94 - Sérgio Machado - Medeiros Neto-Ba.
870.165/93 - OF.Nº 104/94 - Sérgio Machado - Medeiros Neto-Ba.
871.922/92 - OF.Nº 112/94 - Milen Ind. Com. Exp. Granitos Ltda - Jequié-Ba.
871.944/92 - OF.Nº 112/94 - Milen Ind. Com. Exp. Granitos Ltda - Jequié-Ba.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA ART. 30-A C.M. (2.99)

871.094/85 - Pedreira União Ltda - Itabuna-Ba. - Alvará nº 88/92 - Substância: Granulito.

Reserva Médica: 2.700.080 m²

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).

871.317/88 - OF.Nº 111/94 - Incalca - Ind. de Calcedário de Bahia Ltda - Jacobina-Ra.

Em 18 de abril de 1994

RELACÃO Nº 3/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50).

810.958/74 - OF.Nº 128/94 - Mineração Itaja Ltda - Licínio de Almeida-Ba.

870.740/85 - OF.Nº 128/94 - Antonio Moreira Pereira - Barra do Mendes-Ba.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61).

870.955/84 - OF.Nº 130/94 - Cia. de Mineração Serra da Jacobina - SERJANA-Santa Sé-Ba.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REVALIAÇÃO DE RESERVAS/ART. 30-A C.M. (4.25)

737/40 - Decreto de lavra nº 417 - Mineração Canabá Ltda - Jaguarari-Ba. - Substância: Cobre.

Reserva Médica: 45.739.078 T. Teor 1.29% de Cu

812.625/73 - Portaria de Lavra nº 087 - Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda - Oliveira dos Brejinhos-Ba. - Substância: Quartzo

Reserva Médica - 43.278 m²

Reserva Indócio - 54.149 m²

Reserva Inferior - 40.092 m²

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (4.70)

3.362/78 - OF.Nº 127/94 - Coiteseiro Mineração S/A - COMISA - Campo Formoso-Ba.

Indefere o requerimento de Constituição de Grupamento Mineiro

870.563/88 - Caranus Bahia S/A - Produtos Corantes - Campari-Ba.

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere requerimento de registro de licenciamento/Item VII da Portaria nº 148/80 com binando com Art. 17 parágrafo 2º do C.M. (7.21).

870.562/88 - Explandir Ind. e Com. de Materiais de Construção Ltda - Barreiras-Ba.

Determina a validade da autorização de registro de licença Art. 68 C.M. - combinando com Art. 2º lei 6.567/78.

871.487/90 - Negalhões Mineração e Agropecuária Ltda - Lauro de Freitas-Ba.

ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO

(Of. nº 61/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
NO ESPÍRITO SANTO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de abril de 1994

RELACÃO Nº 2/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O PLANO DE REQUERIMENTO DE PESQUISA/CAPUT ART.17 C.M.(1.01)

890.045/92 - Compensadora Mineração Ltda - Ibitinga, Muniz Freire-ES

INDEFERE O PLANO DE REQUERIMENTO DE PESQUISA/I.N. Nº 01/83 - Item 2

SUB-ITEM 2,12 e PORTARIA Nº 89 DE 09.06.80

890.162/94 - Luiz Carlos Diniz - Mantena-MG

MONOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO / ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (1.55)

890.437/89 - Luiz Carlos Tonietto - Castelo-ES

890.967/89 - José Badin - Ibitinga, Aracruz-ES

890.968/89 - José Badin - Rio Novo do Sul-ES

890.163/90 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Baixo Guandu-ES

RECA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO (1.81)

890.502/89 - Valtell de Matos Justo - Alegre-ES

890.910/89 - Laurentino Romão Bazzera Filho - Cachoeiro do Itapemirim-ES

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.82)

890.011/92 - Athaide Alonso - Muniz Freire-ES

890.068/92 - Renon Fontes de Farias Brito - Ibitaba-ES

890.084/92 - Renon Franco - Mucurici-ES

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

870.748/87 - OF. 042/94 - Erial Scherzer - Cachoeiro do Itapemirim-ES

890.437/87 - OF. 043/94 - Elizabeth Amaral Calgeri - Castelo-ES

890.696/88 - OF. 044/94 - Murilo Madureira Sead - Cachoeiro do Itapemirim-ES

890.013/89 - OF. 045/94 - Joao Mineração Ltda - Montanha-ES

890.015/89 - OF. 046/94 - MGM Mineração de Granitos e Mármoreos Ltda - Montanha-ES

890.220/89 - OF. 047/94 - Antonio Carlos Manhães Cardoso - Cachoeiro do Itapemirim-ES

890.244/89 - OF. 048/94 - Gerici Soares de Souza - Barra do São Francisco-ES

890.261/89 - OF. 049/94 - Adhemar Ferreira Ramos - Alto Rio Novo-ES

890.497/89 - OF. 050/94 - Jeeue Roque Lubiana - Nova Venécia-ES

891.069/89 - OF.50-A/94 - Luiz Antonio de Angeli - Linhares-ES

890.192/90 - OF. 051/94 - José Guelande - Cachoeiro do Itapemirim, Atílio Viçosa-ES

890.231/90 - OF. 052/94 - Monorrio Regiani - Santa Leopoldina-ES

890.307/90 - OF. 053/94 - Heaven On Earth Granitos S.A. - São Gabriel de Palha-ES

890.344/90 - OF. 054/94 - Antonio Mauri Cometi - Linhares, João Nogueira-ES

890.373/90 - OF. 055/94 - Maria Augusta Areujo Marvila - Aimorés, São Guandu-ES

890.448/90 - OF. 056/94 - Gabriel Virgílio Scab Rodrigues - Guarapari-ES

890.489/90 - OF. 057/94 - João Pedro Filho - Guarapari-ES

890.498/90 - OF. 058/94 - José Badin - Guarapari-ES

890.529/90 - OF. 059/94 - Jorge Mameri Junior - Rio Novo do Sul, Itapemirim-ES

890.550/90 - OF. 060/94 - Irídia Gule - Nova Venécia, São Esperança-ES

890.572/90 - OF. 061/94 - Rubens Carlos Moreira - Cachoeiro do Itapemirim-ES

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

MONOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/NÃO INCURSO ART.23 C.M./ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.79)

890.071/87 - Veldir Gabriel - Conceição de Barra-ES

890.072/87 - Veldir Gabriel - Conceição de Barra-ES

890.073/87 - Veldir Gabriel - Conceição de Barra-ES

890.081/87 - Paulo Marcos Linhares Ribeiro - São Mateus-ES

890.082/87 - Paulo Marcos Linhares Ribeiro - São Mateus-ES

ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA

JAZIDA - ART. 30-C DO C.M. - ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.97)

890.283/87 - Alvará nº 362/92 - MARRAKA Mármoreos do Brasil S.A.-Bragança, Cachoeiro do Itapemirim-ES

890.066/88 - Alvará nº 858/91 - Mineração Caldense Ltda - Bauxita - Itatinga, Muniz Freire-ES

890.280/88 - Alvará nº 862/91 - Minas de Mariana Ltda - Granada - Linhares-ES

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA

NÃO ESTAR TOTALMENTE MINERALIZADA / ART. 30-C C.M. (2.91)

890.000/87 - Alvará nº 1.679/88 - Mário Calabrez - Cachoeiro do Itapemirim-ES - Substância: Granito - Reserva Médica: 32.727m².

A área foi reduzida de 387,70 ha para 338,70 ha.

Descrição da nova área: Tem um vértice a 3.36m no rumo verdadeiro de

78º01'5E da confluência do Córrego Santo Antonio ou Ribeirão São Lourenço com o Córrego das Pedras e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-N, 260m-E, 2.550m-N, 1.240m-E, 2.700m-S, 1.800m-W.

890.604/88 - Alvará nº 644/91 - Claudio Sales - Aracruz-ES - Substância: Granito - Reserva Médica: 64.733m².

A área foi reduzida de 685,45 ha para 530,85 ha.

Descrição da nova área: Tem um vértice a 1.636m no rumo verdadeiro de

81º35'5W da confluência do Córrego Jequitibá com o Córrego São José e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 650m-W, 670m-S, 2.550m-W, 1.370m-N, 1.840m-E, 1.000m-N, 1.360m-E.

890.116/93 - Alvará nº 3.203/93 - Empresa de Mineração Litorânea S.A. São Mateus-ES - Substância: Água Mineral - Vazão: 37.000 litros/h.

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV PORTARIA Nº 148 DE 27.10.80

ÁREA LIVRE NO TÉRMINO DA VALIDADE EM 12.12.93 (7.51)

890.081/80 - Licenciamento nº 105/80 - Imobiliária Progresso Ltda. Serra-ES

890.082/80 - Licenciamento nº 106/80 - Imobiliária Progresso Ltda. Serra-ES

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (3.61)

814.819/69 - OF. 068/94 - CRE - Companhia Brasileira de Equin - Ites - Cachoeiro do Itapemirim-ES

805.004/77 - OF. 065/94 - GRANBRASIL-Granitos do Brasil S.A. - Alvará: 1.

890.406/85 - OF. 066/94 - Mineração Real Extração Ltda. - Rio Novo do Sul-ES

890.178/86 - OF. 067/94 - BRANTINEX-Brasileira de Mármoreos Exportação S.A. - Aronópolis-Montezelo-ES

CLAUDIO T. A. DA SILVEIRA

(Of. nº 61/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
NO MATO GROSSO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de abril de 1994

RELACÃO Nº 4/94

FASE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PARAG. 1º E 3º DO

ART. 21 DO R. C. M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO D. O.

U. (1.25)

864.492/91 - Balvino José Andrade - Diamantino-MT

864.781/91 - Clea Marcia Haendchen - Diamantino-MT

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PARAG. 1º DO

ART. 18 DO R. C. M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.31)

854.104/92 - Mineração Italiana Ltda - Diamantino-MT

867.177/92 - Min. Santa Elina Ind. e Com. Ltda - P. e Lacerda-MT

867.111/92 - Min. Santa Elina Ind. e Com. Ltda - P. e Lacerda-MT

867.784/93 - Al. Pizzato Gunderos - Araputanga-MT

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PARAG. 2º E 3º

DO ART. 21 DO R. C. M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO D. O.

U. (1.25)

[illegible]

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 323, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, do Ministério de Minas e Energia, usando da atribuição que confere o inciso II do art. 123 do Regulamento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria MME nº 045, de 11 de fevereiro de 1993, combinado com o que dispõe o art. 3º, da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos da alínea "a" do art. 140, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e considerando o que consta do Processo nº 27105.000169/87-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda., a ampliar a capacidade instalada da Usina Hidroelétrica Marzagão, localizada no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, com a implantação de unidade nº 3, de 1100 kW, perfazendo uma potência total de 2.693 kW, para uso exclusivo.

Art. 2º A Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda. fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, seu regulamento, legislação complementar em vigor e em especial aquelas constantes da Portaria de outorga de concessão DNAGE nº 105, de 13 de julho de 1987.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Nº 26.602-X - 19-4-94 - CR\$ 129.200,00)

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, de Anexo I do Decreto nº 567, de 24 de abril de 1972, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis do País que exerçam a atividade industrial de fabricante de aditivos para produtos derivados de petróleo e álcool combustível deverão, antes do lançamento de seu produto no mercado, obter o registro do aditivo junto ao DNC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por aditivo, para fins de que trata esta Portaria, os produtos colocados no mercado para serem adicionados a produtos derivados de petróleo e álcool combustível com finalidades diversas.

Art. 2º A pessoa jurídica que comercializar aditivo ficará com todas as responsabilidades e obrigações de fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia Distribuidora que for comercializar combustível aditivado deverá informar previamente ao DNC anexando cópia do "Cadastro de Produtos" do pedido de registro original de fabricante do aditivo.

Art. 3º O pedido de registro de aditivo deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos acompanhado do formulário "Cadastro de Produtos" devidamente preenchido com as seguintes dados:

- nome do proprietário, razão social, CEC e endereço;
- nome do fabricante, razão social, CEC e endereço;
- marca comercial;
- aplicação/dosagem;
- propriedades de serviços;
- principal grupo funcional do aditivo;
- características físico-químicas do aditivo;
- informação de segurança sobre os produtos químicos que compõem o aditivo ou MSDS-Material Safety Data Sheet;
- comprovação do "nível de desempenho" a ser atendido pelo aditivo na dosagem recomendada;
- comprovação do teste de "durabilidade" em veículos ou dinamômetro de no mínimo 300 h, para combustível;
- documento do órgão de Meio Ambiente do País de origem do aditivo, quando importado.

§ 1º A interessada se obriga à apresentação de parecer técnico de órgão de Meio Ambiente, nos casos em que o DNC julgar necessário.

§ 2º O pedido de registro de que trata este artigo deverá ser acompanhado de amostra de aditivo para análise.

§ 3º As comprovações do "teste de desempenho" e do teste de "durabilidade" deverão ser feitas pela apresentação de relatórios, realizados por laboratórios independentes, nacionais ou internacionais.

§ 4º Os pedidos dos registros de aditivos para AENC em transição neste DNC serão concedidos, em caráter provisório, pelo prazo de 12 meses, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório do teste de "durabilidade".

§ 5º Os registros definitivos serão concedidos após o cumprimento integral das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 4º As especificações para os derivados de petróleo e álcool combustível não poderão ser alteradas com a presença de aditivo.

Art. 5º O recipiente para acondicionamento de aditivo deverá ser inviolável e conter em seu rótulo as seguintes informações:

- número do registro no DNC;
- marca (exclusivamente a que está registrada no INPI, correspondente ao aditivo registrado no DNC);
- proprietário da marca (nome, endereço completo);
- fabricante do produto (nome, endereço completo);
- aplicação/mode de usar (indicar o combustível e a dosagem);
- conteúdo (em ml);
- prazo de validade.

Art. 6º O registro de que trata esta Portaria poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - quando o aditivo não estiver de acordo com as características físico-químicas especificadas no seu registro;

II - quando não atender às propriedades indicadas no seu registro;

III - a pedido da interessada.

Art. 7º Em caso de utilização de aditivos anteriormente registrados, para aditivar combustível nas Bases de Distribuição, o proprietário do registro deverá atender às exigências contidas nesta Portaria.

Art. 8º Os Pontos Revendedores (PRs) ficam autorizados a comercializar aditivos em frascos e combustíveis aditivados pelas Companhias Distribuidoras, sendo vedado aditivar combustíveis armazenados em seus tanques.

Art. 9º O PR exibirá indicação das propriedades do combustível aditivado, em local de fácil visualização.

Art. 10 A adição de corantes nos combustíveis aditivados ou não, fica condicionada à prévia aprovação do DNC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já utilizam corantes em seus combustíveis deverão atualizar essas informações ao DNC, no prazo de 60 dias, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 11 O registro de aditivo no DNC não poderá ser utilizado em nenhum veículo de comunicação, escrita ou falada, como forma de propaganda de produto.

Art. 12 Ficam mantidos os registros já concedidos pelo extinto Conselho Nacional de Petróleo e pela Portaria MINFRA nº 844, de 31 de outubro de 1979.

Art. 13 Os pedidos de registro em transição no DNC serão analisados de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 14 O DNC poderá, a qualquer tempo, rever os registros já concedidos, com a finalidade de melhor adequá-los ao aprimoramento da qualidade dos derivados de petróleo e álcool combustível e dos motores.

Art. 15 Quando o aditivo deixar de ser comercializado definitivamente, deverá o proprietário do produto requerer, ao DNC, o cancelamento do respectivo registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DNC cancelará o registro de aditivo quando não cumprida a exigência de "caput" deste artigo, após comprovada a não comercialização do mesmo pelo prazo de dois anos consecutivos.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TOSHIO NOTOKI

[illegible]

Aide.SG

ESPECIFICAÇÕES PARA O ALCOOL ANILICO COMBUSTÍVEL IMPORTADO

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VALORES	MÉTODOS
Acidez total (em ácido acético)	mg/L	56 max.	ASTM - D1613 MB - 2606
Aparência	-	(1)	
Água		1,0 max.	ASTM - E203
Condutividade Elétrica	us/cm	500 max.	MB - 2768
Desnaturante (hidrocarboneto)	ml/L	50 max.	(2)
Metal cobre	mg/kg	0,07 max.	MB - 3054
Material não volátil	mg/l	50 max.	ASTM - 381
Teor de etanol	% vol/vol	54,6 mín.	Cromatografia
Teor de isopropanol	% vol/vol	34,4 max.	Cromatografia
Teor de outros álcoois superiores com 3 e 4 átomos de carbono	% vol/vol	12,0 max.	Cromatografia
Teor de outros álcoois	% vol/vol	2,0 max.	Cromatografia

(1) límpido e isento de material em suspensão

(2) Portaria CNP/DIRAB nº209/81, devendo o teor de gasolina ser calculado pela fórmula:
 $2. (\text{vol HC, ml}) + 1 = \% \text{ de gasolina}$

(015, 025 110 120/95)

Nuclen Engenharia e Serviços S/A

CGC N. 42.540.211/0001-67
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE MARÇO DE 1994

ATIVO	CR\$ mil reais	PASSIVO	CR\$ mil reais
CIRCULANTE	7.915.250	CIRCULANTE	5.841.671
Disponibilidades	4.177.798	Fornecedores	2.156.840
Contas a Receber	2.980.769	Tributos e Contribuições	793.771
Imp. e Contr. a recuperar	354.764	Obrigações estimadas	2.878.855
Outros	401.919	Outros	12.205
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.343		
Imp. e Contr. a recuperar	7.343		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.928.678
PERMANENTE	847.756	Capital realiz. atualiz.	923.704
Investimento	85.652	Reservas	550.872
Imobilizado	762.104	Lucros acumulados	1.454.102
TOTAL DO ATIVO	8.770.349	TOTAL DO PASSIVO	8.770.349

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.887.183
DESPESA OPERACIONAL	7.643.417
Pessoal	5.664.313
Outras	1.979.104
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	2.042.918
Aplicações financeiras	2.271.192
Variações monetárias líquidas	(77.814)
Outras	(150.460)
RESULTADO OPERACIONAL	1.286.684
RESULTADO NA OPERACIONAL	773
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
Correção monetária do balanço	(1.450.374)
RESULTADO ANTES DO I. RENDA E CONTR. SOCIAL	(162.917)
Provisão para o Imposto de Renda	(202)
Provisão Contribuição Social	(2)
RESULTADO DO PERÍODO	(163.121)

NOTA: A presente Demonstração Contábil ainda não foi submetida aos Conselhos fiscal e de Administração, bem como examinada pelos Auditores externos conforme legislação específica.

1. THE FOLLOWING INFORMATION IS FOR THE USE OF THE
 2. OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL, STATE OF CALIFORNIA
 3. (1) NAME OF THE PARTY: JOHN J. ROY
 4. (2) ADDRESS: 1000 10TH AVENUE, SUITE 100, SAN FRANCISCO, CALIFORNIA 94118
 5. (3) CITY: SAN FRANCISCO STATE: CALIFORNIA ZIP: 94118
 6. (4) COUNTY: SAN FRANCISCO (5) DISTRICT: 1
 7. (6) DATE OF BIRTH: 10/10/1940 (7) SEX: M
 8. (8) RACE: W (9) ETHNICITY: W
 9. (10) OCCUPATION: ATTORNEY
 10. (11) EDUCATION: B.S. 1962, J.D. 1965
 11. (12) MARITAL STATUS: M (13) NUMBER OF CHILDREN: 2
 12. (14) SOCIAL SECURITY NUMBER: 123-45-6789
 13. (15) DRIVER'S LICENSE NUMBER: 1A12345678
 14. (16) VEHICLE REGISTRATION NUMBER: 1A123456
 15. (17) VEHICLE MAKE AND MODEL: FORD MUSTANG
 16. (18) VEHICLE YEAR: 1985
 17. (19) VEHICLE COLOR: RED
 18. (20) VEHICLE VIN: 1F801234567890123
 19. (21) VEHICLE LICENSE PLATE: 1A123456
 20. (22) VEHICLE REGISTRATION EXPIRATION DATE: 12/31/1990
 21. (23) VEHICLE REGISTRATION FEE: \$100.00
 22. (24) VEHICLE REGISTRATION TAX: \$10.00
 23. (25) VEHICLE REGISTRATION TOTAL: \$110.00
 24. (26) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT NUMBER: 1A1234567890123456
 25. (27) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DATE: 12/31/1990
 26. (28) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT AMOUNT: \$110.00
 27. (29) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DESCRIPTION: REGISTRATION FEE, TAX, TOTAL
 28. (30) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT SIGNATURE: JOHN J. ROY
 29. (31) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT ADDRESS: 1000 10TH AVENUE, SUITE 100, SAN FRANCISCO, CALIFORNIA 94118
 30. (32) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT CITY: SAN FRANCISCO STATE: CALIFORNIA ZIP: 94118
 31. (33) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT COUNTY: SAN FRANCISCO (34) DISTRICT: 1
 32. (35) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DATE OF BIRTH: 10/10/1940 (36) SEX: M
 33. (37) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT RACE: W (38) ETHNICITY: W
 34. (39) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT OCCUPATION: ATTORNEY
 35. (40) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT EDUCATION: B.S. 1962, J.D. 1965
 36. (41) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT MARITAL STATUS: M (42) NUMBER OF CHILDREN: 2
 37. (43) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT SOCIAL SECURITY NUMBER: 123-45-6789
 38. (44) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DRIVER'S LICENSE NUMBER: 1A12345678
 39. (45) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION NUMBER: 1A123456
 40. (46) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE MAKE AND MODEL: FORD MUSTANG
 41. (47) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE YEAR: 1985
 42. (48) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE COLOR: RED
 43. (49) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE VIN: 1F801234567890123
 44. (50) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE LICENSE PLATE: 1A123456
 45. (51) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION EXPIRATION DATE: 12/31/1990
 46. (52) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION FEE: \$100.00
 47. (53) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION TAX: \$10.00
 48. (54) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION TOTAL: \$110.00
 49. (55) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT NUMBER: 1A1234567890123456
 50. (56) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DATE: 12/31/1990
 51. (57) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT AMOUNT: \$110.00
 52. (58) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DESCRIPTION: REGISTRATION FEE, TAX, TOTAL
 53. (59) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT SIGNATURE: JOHN J. ROY
 54. (60) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT ADDRESS: 1000 10TH AVENUE, SUITE 100, SAN FRANCISCO, CALIFORNIA 94118
 55. (61) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT CITY: SAN FRANCISCO STATE: CALIFORNIA ZIP: 94118
 56. (62) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT COUNTY: SAN FRANCISCO (63) DISTRICT: 1
 57. (64) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DATE OF BIRTH: 10/10/1940 (65) SEX: M
 58. (66) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT RACE: W (67) ETHNICITY: W
 59. (68) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT OCCUPATION: ATTORNEY
 60. (69) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT EDUCATION: B.S. 1962, J.D. 1965
 61. (70) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT MARITAL STATUS: M (71) NUMBER OF CHILDREN: 2
 62. (72) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT SOCIAL SECURITY NUMBER: 123-45-6789
 63. (73) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DRIVER'S LICENSE NUMBER: 1A12345678
 64. (74) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION NUMBER: 1A123456
 65. (75) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE MAKE AND MODEL: FORD MUSTANG
 66. (76) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE YEAR: 1985
 67. (77) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE COLOR: RED
 68. (78) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE VIN: 1F801234567890123
 69. (79) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE LICENSE PLATE: 1A123456
 70. (80) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION EXPIRATION DATE: 12/31/1990
 71. (81) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION FEE: \$100.00
 72. (82) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION TAX: \$10.00
 73. (83) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION TOTAL: \$110.00
 74. (84) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT NUMBER: 1A1234567890123456
 75. (85) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DATE: 12/31/1990
 76. (86) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT AMOUNT: \$110.00
 77. (87) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DESCRIPTION: REGISTRATION FEE, TAX, TOTAL
 78. (88) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT SIGNATURE: JOHN J. ROY
 79. (89) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT ADDRESS: 1000 10TH AVENUE, SUITE 100, SAN FRANCISCO, CALIFORNIA 94118
 80. (90) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT CITY: SAN FRANCISCO STATE: CALIFORNIA ZIP: 94118
 81. (91) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT COUNTY: SAN FRANCISCO (92) DISTRICT: 1
 82. (93) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DATE OF BIRTH: 10/10/1940 (94) SEX: M
 83. (95) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT RACE: W (96) ETHNICITY: W
 84. (97) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT OCCUPATION: ATTORNEY
 85. (98) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT EDUCATION: B.S. 1962, J.D. 1965
 86. (99) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT MARITAL STATUS: M (100) NUMBER OF CHILDREN: 2
 87. (101) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT SOCIAL SECURITY NUMBER: 123-45-6789
 88. (102) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT DRIVER'S LICENSE NUMBER: 1A12345678
 89. (103) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION NUMBER: 1A123456
 90. (104) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE MAKE AND MODEL: FORD MUSTANG
 91. (105) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE YEAR: 1985
 92. (106) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE COLOR: RED
 93. (107) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE VIN: 1F801234567890123
 94. (108) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE LICENSE PLATE: 1A123456
 95. (109) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION EXPIRATION DATE: 12/31/1990
 96. (110) VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION RECEIPT VEHICLE REGISTRATION FEE: \$100.00
 97. (1

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 1944

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 507, de 28 de abril de 1992,

considerando os estudos efetuados pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério de Ciência e Tecnologia, ao qual foi concluído que a mistura de dicócol etílico e isopropanol de origem sintética, na proporção de 22% misturado à gasolina, torna essa mistura um combustível apropriado ao uso em motores de combustão interna com ignição por centelha.

considerando os ensaios preliminarmente realizados pela CETESB com alguns combustíveis do mesmo tipo contendo até 48% de dióxido de carbono diluído em etanol exibiram resultados de emissões com o mesmo perfil característico obtido com a mistura de gasolina com 22% de etanol anidro padrão.

considerando que a oferta de álcool anidro de produção interna, programada para a safra 1993/1994, não atende à demanda projetada desse combustível, configurando necessidade de recorrer-se, para complementação do abastecimento nacional, ao álcool importado,

considerando a inexistência, no mercado internacional, de produto que atenda à especificação vigente no país para álcool etílico anidro combustível.

considerando ainda tratar-se de situação particular e
emergencial, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o álcool anidro importado as especificações constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O dicolol anilidro importado, de acordo com as especificações contidas no Anexo desta Portaria, somente poderá ser utilizado em caráter excepcional, quando houver falta devidamente comprovada, de dicolol etílico anilidro compatíveis - AEAC, sendo sua utilização restrita ao período que se inicia a partir da publicação desta Portaria até 31 de outubro de 1994 e apenas às regiões abastecidas normalmente pelas usinas que sofreram os problemas de quebra de safra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO
Em 25 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a implantação e manutenção do Projeto Mico Leão, bem como da reforma da creche para implantação de oficinas de arte e projetos culturais, a favor da ALKYRIA Rio Oficina de Produção

JOEL MENDES RENNÓ
Presidente

(Of. nº 4.195/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da organização Teo de Serviços Ltda, ministrar o Curso de Dactilografia Mecânica e Elétrica no valor 7180,00 URV, pelo período de 25.04.94 a 31.07.94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de Assessoria em Recursos Humanos, visando a realização de recomposição de fichas financeiras de empregados aposentados no período de 01.08.88 a 01.06.92, a favor do Sr CARLOS MODRACH LIRA

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da ESTELLA BARROS TURIA PASSAGENS E TURISMO LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TURISTUR OPERADORA DE TURISMO LTDA

Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da ACHOD TURISMO LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da NOVA BRASILIA TURISMO LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIAN S/A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COPACABANA SOL HOTEL LTM

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nys 10.887, 40.128 e 57.043/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel Vila Rica S/A

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de hospedagem a favor do Bristol Hotels Ltda

JOSE AIRTON DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.072/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHOS
Em 16 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento Seminário Reengenharia de Processos através da Informática, a favor da Telesoft Sistemas Telestática e Automação Ltda, no valor de R\$ 920.000,00.

HANUEL COLLODI DE SEGODAS MIRANDA
Superintendente

Em 18 de abril de 1994

Estando de acordo com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação da consultoria técnica para o desenvolvimento do sistema roteador de transporte por helicóptero adequado às atuais necessidades operacionais na Base de Campos, junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, através da Fundação COPETEC, pelo valor total estimado de URV 13.506,00 (treze mil, quinhentos e seis unidades reais de valor) e prazo contratual de seis meses, com base no inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8666/93.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento Visual Basic 3.0 Básico, a favor da Origin CAP Service Brasil Participações Ltda, no valor de 1.700 URV (um mil e setecentas Unidades Reais de Valor).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento Reengenharia de Processos para o Projeto DEXBA, a favor da IDH Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda, no valor de 7.000 URV (sete mil Unidades Reais de Valor).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Treinamento Qualidade Total em Serviços, a favor da HCG-Qualidade em Sistemas Ltda, no valor de R\$ 3.025.912,00 (três milhões, vinte e cinco mil, novecentos e doze cruzeiros reais), equivalentes a 3.250 URV (três mil, duzentas e cinquenta Unidades Reais de Valor).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento Qualidade Total para Serviços, a favor da CIT-Treinamento e Planejamento Corporativo Ltda, no valor de 1.800 URV (um mil e oitocentas Unidades Reais de Valor).

JOSÉ CARLOS DE AVILA BETENCOURT
Superintendente Adjunto de Suporte

(Ofs. nys 40.012, 40.013 e 40.015/94)

Departamento Industrial

DESPACHO
Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Treinamento Teórico e Prático de Consultoria para o Encontro de Estratégias Empresariais do Abastecimento, a favor de ELIMAR PINHEIRO NASCIMENTO, no valor de 1920 URV's.

VICENTE ELMO ALEXANDRE BRAZIL
Superintendente-Geral

(Of. nº 60.003/94)

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS
Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de elaboração de procedimentos do SDCD, a favor da empresa FNACUL Consultoria e Representações Ltda, no valor de 12.800,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços especializados em programação, a favor da empresa NT Software Porto Alegre Ltda, no valor de 8.961,00 URV's.

CESAR TADLU DA SILVA BARLEN
Superintendente

(Of. nº 204/94)

Refinaria de Capuava

DESPACHO
Em 25 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o curso de concientização em dependência química a favor de ELIZABETH ZAMERLULLI.

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 3.072/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO
Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de manutenção de caldeira e tubulação, a favor da MONTREAL ENGENHARIA S.A., no valor de R\$ 157.772.437,00.

Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.31.0110/94) de porcos prurina a favor de PROMENEC S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.12.0187/94) de conexão para o FLACON CONEXÕES DE AÇO LTDA (ITEMS 01 e 02) COMERCIAL ELETRICO E HIDRAULICO NACIONAL LTDA (ITEM 03)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 220.12.0045/94) de tubo em U a favor de JARAGUA S/A IND. MECANICAS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 220.22.0674/93) de sobressalentes p/ válvula segurança a favor de DRESSER INDUSTRIA LTDA - DIV.MASONEILAN.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 220.12.1342/93) de sobressalentes p/ bomba Sulzer a favor de SULZER BRASIL S/A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 220.31.0130/93) de sobressalentes p/ bomba a favor do SULZER BRASIL S/A

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 311 e 312/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHO
Em 19 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de MANCAIS, a favor da firma ENGETURB TURBINAS A VAPOR LTDA, no valor de CR\$ 3.345.258,60, conforme PCM nº 15-85-8246/93

ADILSON SOARES FILHO
Superintendente

(Of. nº 250/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHO
Em 18 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de Jateamento abrasivo e pintura industrial na REPLAN, a favor de CONSERPI - CONSERCIO, SERVIÇOS DE PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.

OTACILIO VIANA DE ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto do Departamento Industrial

(Of. nº 16.208/94)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS
Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de serviços de Curso do SUPERPROJET FOR WINDOWS 3.0, a favor de A.J.R. Software & Training Ltda, no valor de 3.357,37 URV'S.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 192/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO
Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para aquisição de dois selos mecânicos sobressalentes, a favor de TI BRASIL IND.COM.LTDA

KUNYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 237/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHO
Em 19 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de consultoria, a

favor do Botum Diesel S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, no valor de R\$ 600.000,00 para treinamento específico de 08 funcionários

RICARDO FONSECA DO AMARAL
Superintendente

(Of. nº 14/94)

Departamento de Produção

DESPACHO
Em 10 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de treinamento no Programa Avançado de Desenvolvimento Executivo E-2000, a favor da empresa IBM DO BRASIL LTDA, no valor de 154.400 URV.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente-Geral

(Of. nº 220.099/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO
Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a contratação de serviços de fiação, distribuição e coleta de correspondências e documentos entre as Unidades da PETROBRAS instaladas em Natal, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de 33.600,00 URV.

RAFAEL SCHETTINI FRAZZO
Superintendente

(Of. nº 340.052/91)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHOS
Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de vigilância nas áreas industriais dos Dutos e Terminais do Sudeste (DTSE), a favor de VISE - Vigilância e Segurança Ltda., no valor de 19.910,23 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de Curso de Qualidade Aplicada à Manutenção, para empregados do DTSE, a favor de Núcleo de Treinamento Tecnológico - NTT, no valor de 1.690,00 URV's.

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Of. nº 10.739/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 18 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura da proa de máquinas do N.T. JEQUITIA, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOÇOS DE MACHINA, EM TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS, no valor de 2.455,00 URV's, conforme Carta-Contrato nº 110.3.193.94/91.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura das curvas e superestrutura do N.T. BAHIA, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOÇOS DE MACHINA, EM TRANSPORTES MARITIMOS, no valor de 2.261,00 URV's, conforme Carta-Contrato nº 110.3.193.94/91.

Em 22 de Abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura do N.T. CANTAGALO, a favor do SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MACHINAS EM TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS, no valor de 2.020,20 URV's, conforme Carta-Contrato nº 110.3.193.94/91.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de serviços de manutenção para renovação do certificado de segurança de equipamentos do N.T. JEQUITIA, a favor de LLOYD'S REGISTER OF SHIPPING, no valor de R\$ 1.704.000,00, conforme Carta-Contrato nº 110.3.193.94/91.

(Of. nº 16.092/94)

ALBANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

Petrobrás Distribuidora S/A**Superintendência Industrial**

C.O. 34 27-933 266-7

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Artigo 24 inciso IV para a contratação de 100 toneladas de cédulos e contrapostos para a SCARWIN EMERLONCE S/A no valor total equivalente a R\$ 400.000,00.

FRANI CARLOS VARELLA

(OF. nº 56/94)

Petrobrás Internacional S/A**DESPACHOS**

Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para contratação do software de computador SAS BASE e os módulos SAS/GRAPH, SAS/AF e SAS/FSP, no valor de R\$ 200 (duzentas) URV's, com a empresa SOFT Consultoria em Processamento de Dados Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para contratação do software de computador SAS BASE e os módulos SAS/GRAPH, SAS/AF e SAS/FSP, no valor de R\$ 200 (duzentas) URV's, com a empresa SOFT Consultoria em Processamento de Dados Ltda.

JOSÉ COUTINHO BARBOSA
Vice-Presidente

(OF. nº 11, 14)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA**Departamento Nacional da Produção Mineral****DESPACHOS DO DIRETOR**

RELAÇÃO Nº 60/94

Fase de Concessão de Lavra

Autorizo a Constituição do Grupamento Mineiro

(4.82)

DNPM Nº: 966.001/93

TITULAR: Mineração Miranda S.A.

MUNICÍPIOS: Miranda e Bodoquena - MS - JAZIDA: Calcário calcítico e Calcário dolomítico

GRUPAMENTO MINEIRO Nº 140/94

DNPM Nº: 810.995/74 - Portaria de Lavra nº 605, de 16/11/92, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/92

DNPM Nº: 810.999/74 - Portaria de Lavra nº 444, de 02/04/87, publicada no Diário Oficial da União de 03/04/87

DNPM Nº: 811.000/74 - Portaria de Lavra nº 453, de 02/04/87, publicada no Diário Oficial da União de 03/04/87

DNPM Nº: 811.001/74 - Portaria de Lavra nº 459, de 02/04/87, publicada no Diário Oficial da União de 03/04/87

DNPM Nº: 860.524/74 - Portaria de Lavra nº 580, de 05/11/92, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/92

RELAÇÃO Nº 61/94

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 13 da C.M. área livre no 30º dia após a publicação (1.29)

860.694/89 - Mineração Marina Indústria e Comércio Ltda. Ponta de Lacerdu-MT

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Reconsidero o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.82)

820.683/87 Luiz de Oliveira - Colombo PR

Homologação do Pedido de Desistência e Determina o Arquivamento do Processo/Área Livre 3D (trinta) dias após a publicação. (1.57 e 1.55)

850.436/86 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda - Marabá - PA

Fase de Autorização de pesquisa

Indeferimento do pedido de renovação do Alvara do Pesquisa - Área Livre no 30º (Trigésimo) dia após a publicação (2.67)

880.110/89 - Alvará nº 756/90 - Rosa Ester Rebelo Vieira - Canindé-CE

810.104/78 - Alvará nº 4.400/81 - Mineração Cocal Ltda - Santa Rosa

de Lima/Rio Furtuna-SG

810.137/87 - Alvará nº 1.044/90-Mineração Carmec Ltda-Lavras do Sul-RS

810.138/87 - Alvará nº 1.045/90-Mineração Carmec Ltda-Lavras do Sul-RS

810.147/87 - Alvará nº 1.125/90-Mineração Carmec Ltda-Lavras do Sul-RS

815.485/83 - Alvará nº 3.404/85-Companhia Brasileira de Alumínio -

Jaguariuna-SG

820.815/84 - Alvará nº 2.929/86 - José Tarcízio Soares - Castro - PR

820.256/86 - Alvará nº 1.236/89 - Minerais do Paraná S.A. -

Minerapar-Almirante Tamandaré-PR

820.204/87 - Alvará nº 1.141/89 - Fuad Kifuri - Cerro Azul - PR

821.138/86 - Alvará nº 1.795/89 - EmEm Padilha Marques Guilford -

Balsa Nova - PR

830.324/82 - Alvará nº 2.194/90 - CMP-Ouro do Galério Ltda-Mariana-MG

830.496/82 - Alvará nº 2.092/84 - Minas Novas Pesquisa e Lavra

S.L.-Santa Bárbara-MG

832.213/85 - Alvará nº 1.380/90 - Paulo Cesar Pires Campos -

Bocaiuva-MG

840.312/89 - Alvará 4.573/85 - MPL-Mineração Pedra Lavrada Ltda-Pedra

Lavrada-PB

840.255/85 - Alvará nº 3.039/87 - Companhia de Desenvolvimento de

Recursos Minerais do Rio Grande do Norte-COM/RN-Santana do Seridó-RN

840.105/89 - Alvará nº 900/90 - Francisco Wanderlei de Souza-São João

do Cariri-PB

Ref. Processo DNPM/MMHE Nº 206.149/81

Acolhendo proposta do SEMIN/MME/PI e fundamentada nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da concessão de lavra, na área colocada em disponibilidade através do Edital nº 002/88-10º Distrito, considero a única pretendente a empresa Itapicuru Agro-Industrial S.A., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra.

RELAÇÃO Nº 62/94**Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa**

Homologação do pedido de desistência e determina o arquivamento do processo/área livre 3D (trinta) dias após a publicação. (1.57 e 1.55)

860.008/85 - Amise Mineração Ltda - Niquelândia - GO

860.356/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Ipameri - GO

860.580/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis - GO

860.581/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis - GO

860.582/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis - GO

860.583/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis - GO

860.584/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis - GO

860.585/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis - GO

860.586/92 - Rio Doce Geologia e Mineração - Pirenópolis/Corumbá de

Goias - GO

860.587/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Corumbá de Goiás-GO

860.588/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Corumbá de Goiás-GO

860.589/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Corumbá de Goiás-GO

860.590/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Corumbá de Goiás-GO

860.591/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.592/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.593/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.594/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.595/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.596/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.597/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.598/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.599/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.600/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.601/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.602/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.603/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.604/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.605/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.606/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.607/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.608/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.609/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.610/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.611/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.612/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.613/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.614/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.615/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.616/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.617/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.618/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.619/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.620/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.621/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.622/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.623/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.624/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.625/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.626/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.627/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.628/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.629/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

860.630/92 - Rio Doce Geologia e Mineração-Pirenópolis-GO

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE ABRIL DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, e na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.93, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-012181-93-54, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MUGUM-RS, CGC/Nº 08.224.712/0001-35, sito à Av. Borges de Medeiros, 50, no valor de CR\$ 4.947.230,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.183.263,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SEXTENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando rede de esgotos pluviais, em Mugum-RS, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A Consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0613 - Infra-estrutura urbana, Mugum-RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04521 de 08.11.93 e, 23101.13076.0323.1345.0613 - Infra-estrutura urbana, Mugum-RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04524 de 08.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE ABRIL DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 28000-012181-93-54, resolve:

I - Tornar insubsistente a Portaria nº 144, de 27 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 1994, Seção I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE ABRIL DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 28000-012181-93-54, resolve:

I - Tornar insubsistente a Portaria nº 152, de 11 de fevereiro de 1994, publicada no D.O.U. de 03 de fevereiro de 1994, Seção I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 570, DE 26 DE ABRIL DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 28000-007442-93-97, resolve:

I - Tornar insubsistente a Portaria nº 949, de 13 de outubro de 1993, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 1993, Seção I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE ABRIL DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº 28000-012962-93-76, resolve:

I - Tornar insubsistente a Portaria nº 54, de 12 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 1994, Seção I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 572, DE 26 DE ABRIL DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.93, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-003015-93-94, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC, CGC/Nº nº 81.140.303/0001-01, sito à Estrada Geral, s/nº, no valor de CR\$ 18.548.652,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de sistema simplificado de esgoto sanitário, integrado ao sistema pluvial, no Balseário Brasília, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2171 - Infra-estrutura e saneamento básico, em Itapoá - SC, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02796 de 28.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Sanamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBS no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DE FISCAL
Processo nº 001000-001115/94

Dispensar licitação para realização dos serviços de mão-de-obra para revisão de um PABX Meridian - EL-1, desta Autarquia junto à ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, com fundamento nos Incisos IV e V da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 22 de abril de 1994
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão de licitação atinente ao processo nº 61000.001115/94.

MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 79/94)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, análise e guarda das declarações de bens e rendas de que trata a Instrução Normativa TCU nº 005/94.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª SECEX/Secretaria-Geral de Controle Externo, receberá, diretamente das unidades de pessoal, as cópias das declarações de bens e rendas referidas no art. 6º e, das unidades de controle interno, a relação de que trata o art. 7º, bem como os esclarecimentos previstos no parágrafo único do art. 5º, da Instrução Normativa TCU nº 005/94, e providenciará a autuação desses documentos.

Parágrafo único. A 5ª SECEX devolverá, após análise preliminar, a cópia da declaração com informações incompletas ou ilegíveis ao órgão de origem, para que este, no prazo de quinze dias, consoante o disposto na Instrução Normativa TCU nº 005/94, remeta nova cópia, sanadas as impropriedades.

Art. 2º A 5ª SECEX, na hipótese de a declaração ter sido entregue à Secretaria da Receita Federal através de meio magnético, receberá da unidade de pessoal cópia impressa da declaração, devidamente assinada, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 005/94.

Art. 3º Serão processadas pela 5ª SECEX as informações extraídas das declarações, bem como da relação referida no art. 1º desta Portaria, para manutenção de base de dados que conterá, dentre outras, as seguintes informações do declarante:

- I - nome completo;
- II - número de inscrição no CPF;
- III - cargo que ocupa;
- IV - órgão ao qual pertence;
- V - data da posse ou entrada em exercício, bem como do término da gestão ou do mandato, da exoneração, renúncia ou afastamento definitivo;

VI - cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerceu ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e em outras instituições, no País e no exterior;

- VII - variação patrimonial;
- VIII - valor dos rendimentos declarados;
- IX - número do processo que contém as declarações enviadas ao Tribunal;
- X - período a que se refere a declaração;
- XI - data da entrega da declaração na respectiva unidade de pessoal.

Parágrafo único. A base de dados permitirá, ainda, o controle de omissões quanto à apresentação das declarações e evidenciará o resultado de verificações feitas, bem como a observância dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 005/94.

Art. 4º A 5ª SECEX organizará, por exercício financeiro, relativamente a cada unidade de pessoal, processos próprios de caráter sigiloso, nos quais serão autuadas as cópias das declarações das autoridades vinculadas àquela unidade, em ordem cronológica de recebimento, até o limite de trinta por processo.

Art. 5º Periodicamente, a 5ª SECEX elaborará relatórios contendo nome, cargo e número de inscrição no CPF das autoridades mencionadas no "caput" do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 005/94, agrupando-as pelos respectivos órgãos de origem e discriminando:

I - as que encaminharam suas declarações ao Tribunal fora dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 005/94;

II - as que não encaminharam suas declarações ao Tribunal;

III - as que tiveram variação patrimonial superior aos rendimentos declarados.

Parágrafo único. A existência de processos constituídos pela 5ª SECEX, versando as hipóteses do art. 6º da presente Portaria, será indicada nos relatórios através do número dos autos respectivos.

Art. 6º A 5ª SECEX constituirá processo, de caráter sigiloso, dar-lhe-á parecer conclusivo e encaminhará os autos ao Relator, em cuja Lista de Unidades Jurisdicionadas se inclui o órgão ou entidade à qual a unidade de pessoal ou de controle interno esteja vinculada, nas seguintes hipóteses:

a) incompatibilidade entre a variação patrimonial e as rendas declaradas no período;

b) omissão do declarante ou atraso na apresentação da declaração;

c) apresentação de declaração dolosamente inexistente;

d) falta de atendimento ou atendimento insatisfatório às diligências por parte do declarante, das unidades de controle interno e de pessoal;

e) descumprimento de normas legais e regimentais pelo declarante, pelas unidades de controle interno ou de pessoal;

f) questões de natureza sigilosa relativas à matéria tratada na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e demais normas pertinentes.

Art. 7º Se entender necessária, a 5ª SECEX proporá ao Relator a requisição, por intermédio da unidade de controle interno, de cópias das declarações arquivadas nas unidades de pessoal, relativas aos ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou de confiança, relacionados no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/93.

Art. 8º Compete à 5ª SECEX, relativamente à matéria disciplinada nesta Portaria e demais normas concernentes, realizar:

a) diligências previstas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria e as determinadas pelo Relator ou pelo Tribunal;

b) inspeções e auditorias determinadas pelo Relator ou pelo Tribunal.

Art. 9º Para fins de controle da conformidade entre as variações patrimoniais e as rendas declaradas pelas autoridades e servidores públicos federais, a 5ª SECEX poderá solicitar apoio técnico à Secretaria da Receita Federal e a outros órgãos e entidades federais, bem como dados constantes de seus sistemas informatizados.

Art. 10. Após tramitação no âmbito do Tribunal, os documentos e processos alusivos à matéria de que cuida esta Portaria ficarão temporariamente arquivados na 5ª SECEX que, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM, em época oportuna, proporá à Presidência a forma de arquivamento definitivo dos referidos documentos e processos.

Art. 11. A 5ª SECEX e demais Unidades envolvidas nos procedimentos tratados nesta Portaria adotarão as medidas necessárias à preservação do sigilo dos dados contidos nos documentos e nas declarações de bens e rendas apresentadas ao Tribunal, bem como de qualquer informação obtida em razão de ofício, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.730/93 combinado com o art. 198 do Código Tributário Nacional e com os arts. 86, inciso IV e 104, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único. O servidor que violar o dever de sigilo referido no "caput" deste artigo ficará sujeito às penas previstas no art. 325 do Código Penal e art. 132, inciso IX da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 12. Para implementação do disposto nesta Portaria, a 5ª SECEX contará com o apoio da Secretaria-Geral de Administração-SEGEDAM e da Secretaria de Informática-SEINF/SECEX.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Portaria TCU nº 290, de 30/12/93.

ELVIA LORRELL CASTELLO BRANCO

(Of. nº 66/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a habilitação em Biologia, em especial, em Biologia Marinha e em Biologia Médica. Habilitação em Biologia no termo "MODALIDADE BIOMÉDICA", e da outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

Considerando os artigos 1º, I e Art. 2º da Lei 6.684, de 03/09/79 que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomedicina, Considerando o artigo 3º do Decreto 88.438, de 28/06/83 que trata das áreas de atuação do Biólogo, resolve:

Art. 1º Acolher para todos os efeitos, sem qualquer restrição, os Diplomas, Certificados, Certidões ou Declarações de Conclusão de Curso, bem como o respectivo Histórico Escolar do Curso de BACHAREL em GENÉTICA emitido pela Universidade do Rio de Janeiro;

Art. 2º Acolher para todos os fins, sem qualquer restrição, os Diplomas, Certificados ou Certidões de Conclusão do Curso de BIOLOGIA MARINHA emitidos pela Faculdade de Biologia e Psicologia Maria Thereza;

Art. 3º Acolher para todos os fins, sem qualquer restrição, os Históricos Escolares emitidos pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, referente ao Curso de Licenciatura em Ciências, Habilitação em Biologia, em que conste o termo MODALIDADE BIOMÉDICA;

Art. 4º Esta Resolução convalida os Atos das Resoluções CFB 01/91, aprovada em 02/01/91, CFB 02/91, de 07/01/91 e CFB 03/91, de 10/01/91, nos seus termos e efeitos legais, conforme os artigos anteriores;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADEMAR FREIRE MAIA
Presidente

JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Secretário

(Of. nº 47/94)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Especial do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada no dia 9 de março de 1994, em sua sede, em Brasília-DF, publicada no D.O. de 14-3-94, Seção 1, pág. 3594:

Onde se lê: "Na sequência é dada posse aos membros do Conselho Diretor, Conselheiros Federais Modesto Ferreira dos Santos Filho, Maria Elisa Meira e Carmen Elenora Cavalcante Amorim Soares." Leia-se: "Na sequência é dada posse aos membros do Conselho Diretor, Conselheiros Federais Modesto Ferreira dos Santos Filho, Maria Elisa Meira e Germano Gailer."

(Of. s/nº)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O Bacharel Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 18.500-1, resolve:

aplicar à Empresa INFRALAB-EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Tribunal, com fundamento no art. 73, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, pelo período de 6 (seis) meses, contados da rescisão unilateral do contrato publicada no D.O.U., de 11 de novembro de 1993.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER

DESPACHOS

Ref. Proc. nº 219896

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV da norma

legal supracitada, conforme o pronunciamento do Departamento Administrativo e da Secretaria de Controle Interno para reparo do veículo Opala placa 01, de propriedade deste Tribunal, no valor de R\$ 140.100,00, em favor da empresa Auto Mecânica Gordo Ltda, face o processo licitatório em andamento, formalidades legais exigidas, necessária de faz a ratificação e publicação.

WAGY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Retifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 78/94)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de abril de 1994

PROCESSO Nº SUPAP00235/94P. CONTRATANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTRATADA: MRG - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL. OBJETO: Contratação da empresa para ministrar o curso de Jogos organizacionais no período de 02 a 06/05/94. FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DA RATIFICAÇÃO: 25.04.94. Ratifico a inexigibilidade em epígrafe nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 138/94)

JOSE CLEMENTE DE MOURA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 078/94-CPL. ASSUNTO: Aquisição de Tonner para copiadora Kodak modelo EK-220 - código 8109043. FAVORABILIDADE: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a inviabilidade de competição fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 206/94)

CELGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de abril de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de material químico para reprografia, a favor da empresa XEROX DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 3.056.146,00, nos termos do art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93. P.A. nº 03447/94.

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 1.851/94)

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTERIO DO TRABALHO	
LEI ORDINARIA 8272, 26-04-94.....	6.109	DESPACHO-R, SRT, 24-03-94.....	6.124
LEI ORDINARIA 8875, 26-04-94.....	6.110	DESPACHO-R, SRT, 15-04-94.....	6.126
EXECUTIVO		DESPACHO-R, SRT, 26-04-94.....	6.127
DECRETO EXECUTIVO 1120-R, 25-04-94.....	6.110	DESPACHO-R, SRT, 29-03-94.....	6.124
DECRETO EXECUTIVO 1111, 26-04-94.....	6.109	DESPACHO-R, SRT, 29-07-94.....	6.124
DECRETO SEM NUMERO, 26-04-94.....	6.110	PORTARIA 7, DRT/PP, 15-04-94.....	6.124
DECRETO SEM NUMERO, 26-04-94.....	6.110		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
MENSAGEN 325, 26-04-94.....	6.110	DESPACHO, INSS/PRESI, 26-04-94.....	6.124
MENSAGEN 326, 26-04-94.....	6.110	DESPACHO, INSS/SEGO, 15-04-94.....	6.126
MENSAGEN 327, 26-04-94.....	6.110	DESPACHO, INSS/SEGO, 26-04-94.....	6.126
MENSAGEN 328, 26-04-94.....	6.110	DESPACHO, INSS/SENG, 18-04-94.....	6.126
MENSAGEN 329, 26-04-94.....	6.110	DESPACHO, INSS/SENG, 19-04-94.....	6.126
MENSAGEN 330, 26-04-94.....	6.111	ORDEN DE SERVICO 109, INSS/OAF, 22-04-94.....	6.126
		ORDEN DE SERVICO 110, INSS/OAF, 22-04-94.....	6.125
CASA CIVIL		MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
DESPACHO, RADIOGRAS/PRESI, 25-04-94.....	6.111	DESPACHO-R, EXDRATEL, 26-04-94.....	6.126
		DESPACHO, TELEMIG, 29-04-94.....	6.127
		DESPACHO, TELEMIG, 26-04-94.....	6.127
MINISTERIO DA JUSTICA		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
DESPACHO, CADE/PRESI, 26-04-94.....	6.111	DESPACHO, DNER/DPS, 25-04-94.....	6.127
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 08-12-93.....	6.112	PORTARIA 332, DNER/DG, 26-04-94.....	6.127
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 02-02-94.....	6.112	PORTARIA 333, DNER/DG, 26-04-94.....	6.127
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 11-04-94.....	6.112		
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 13-04-94.....	6.112	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 14-04-94.....	6.112	DESPACHO-R, DNRC, 9-04-94.....	6.127
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 19-04-94.....	6.112	PORTARIA 53, INPI/PRESI, 13-04-94.....	6.129
DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 19-04-94.....	6.111		
PORTARIA 323, SPF/DEASP, 22-03-94.....	6.112		
PORTARIA 325, SPF/DEASP, 15-04-94.....	6.112		
PORTARIA 325, SPF/DEASP, 15-04-94.....	6.112		
MINISTERIO DA MARINHA		MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
DESPACHO, COMENH, 24-03-94.....	6.113	ALVARA 472-R, SEM/DIPIH, 29-10-92.....	6.137
		BALANCO, NUCLEI, 31-03-94.....	6.134
		DESPACHO-R, PETROBRAS, 25-04-94.....	6.135
		PORTARIA 15, SEM/DIHC, 18-04-94.....	6.133
		PORTARIA 16, SEM/DIHC, 18-04-94.....	6.134
		PORTARIA 182-R, GN, 25-04-94.....	6.134
		PORTARIA 325, DIHAEL, 05-04-94.....	6.133
		RELACAO 2, DIHAEL, 25-03-94.....	6.130
		RELACAO 2, DIHME/FE, 18-04-94.....	6.131
		RELACAO 3, DIHME/DA, 18-04-94.....	6.131
		RELACAO 4, DIHME/ET, 19-04-94.....	6.131
		RELACAO 7, DIHME/SP, 25-04-94.....	6.132
		RELACAO 10, SEM/DIPIH, 22-04-94.....	6.137
		RELACAO 61, SEM/DIPIH, 26-04-94.....	6.137
		RELACAO 62, SEM/DIPIH, 25-04-94.....	6.137
		RELACAO 435-R, SEM/DIPIH, 26-06-94.....	6.137
MINISTERIO DO EXERCITO		MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
DESPACHO, CHO/9RM, 19-04-94.....	6.113	PORTARIA 567-R, GN, 26-04-94.....	6.138
DESPACHO, CHSE/FIDA AAE, 14-04-94.....	6.113	PORTARIA 568, GN, 26-04-94.....	6.138
		PORTARIA 569, GN, 26-04-94.....	6.138
		PORTARIA 570, GN, 26-04-94.....	6.138
		PORTARIA 571, GN, 26-04-94.....	6.138
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
DESPACHO-R, ERERIO, 26-04-94.....	6.113	DESPACHO, SUFRAMA, 22-04-94.....	6.139
DESPACHO, FUNAG, 22-04-94.....	6.113		
		TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
MINISTERIO DA FAZENDA		PORTARIA 132, PRESI, 19-04-94.....	6.139
ATO DECLARATORIO 3, SRRF/ABF, 15-03-94.....	6.115	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
ATO DECLARATORIO 8, SRRF/IRF-SP, 22-04-94.....	6.115	ATA-R, CONFEA, 09-04-94.....	6.140
ATO DECLARATORIO 23, SRRF/IRF, 25-04-94.....	6.115	RESOLUCAO 2, CFB, 25-04-94.....	6.140
ATO DECLARATORIO 25, SRRF/IRF, 25-04-94.....	6.115		
ATO DECLARATORIO 2854, CVH, 26-04-94.....	6.117	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
BALANCO, 180, 28-02-94.....	6.118	DESPACHO, DGS, 26-04-94.....	6.140
CIRCULAR 7, SUSP, 05-06-94.....	6.115	PORTARIA 1, DGS, 11-04-94.....	6.140
DESPACHO-R, DACEH, 26-04-94.....	6.117	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
DESPACHO-R, DACEH, 19-04-94.....	6.117	DESPACHO, DG, 26-04-94.....	6.140
DESPACHO-R, CEFME/OIAB, 20-04-94.....	6.117		
DESPACHO-R, SAG/COSO, 26-04-94.....	6.114	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
PORTARIA 219, GN, 26-04-94.....	6.114	DESPACHO, 3R/DG, 26-04-94.....	6.140
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL	
DESPACHO, SAG, 26-04-94.....	6.118	DESPACHO, DA, 20-04-94.....	6.140
PORTARIA 70-R, SDA, 25-04-94.....	6.118		
PORTARIA 127, INCAR/PRESI, 15-04-94.....	6.118		
PORTARIA 235, INCAR/PRESI, 10-04-94.....	6.119		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTO			
DESPACHO-R, UFRF, 20-04-94.....	6.119		
PORTARIA 759, UFBA, 20-04-94.....	6.119		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
DESPACHO-R, COMSAP, 20-04-94.....	6.121		
DESPACHO-R, DIRMAD, 03-04-94.....	6.122		
PORTARIA 351, GN, 25-04-94.....	6.121		
PORTARIA 352, GN, 25-04-94.....	6.121		
MINISTERIO DA SAUDE			
DESPACHO, INHAPS/CTCSCB, 14-04-94.....	6.122		
PORTARIA 49-R, SAS, 28-03-94.....	6.122		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		- AREA DE TERRENO	
- ALCOOL ANIDRO IMPORTADO		AUTORIZACAO	
- ESPECIFICACOES		REVERSAO	
PORTARIA 16, 18-04-94 NHE SEN/DHC	6.134	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS/SC	6.105
		.LEI ORDINARIA 8872, 26-04-94 LEG.	
- ALTERACAO DE DISPOSITIVOS			
LEI Nº 2709 DE 09/03/05	6.109	- ARMAS E MUNICIOS	
.LEI ORDINARIA 8873, 26-04-94 LEG.		CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	
		PORTARIA 323, 22-03-94 N.J. SPF/DEASP.	6.112
- ANPLIACAO DE CAPACIDADE			
AUTORIZACAO		SEGURANCA ESTRELA DO ORIENTE LTDA	6.112
FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		PORTARIA 392, 15-04-94 N.J. SPF/DEASP.	
PORTARIA 325, 05-04-94 NHE DIMEC.	6.133		
- APROVACAO		- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS	
REGULAMENTO		DESPACHOS-NITB/SRT	
INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONAUTICA		PEDIDO DE ARQUIVAMENTO	
PORTARIA 352, 25-04-94 MAER GM.	6.121	CONF. NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO, E OUTROS	
		DESPACHO, 26-04-94 NIT SRT.	6.123
PORTARIAS-MDES/GEN NRS 567 E 572/94		DESPACHOS-NITB/SRT	
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS		PEDIDO DE ARQUIVAMENTO	
MUNICIPIO DE MOURAO - RS, E OUTRO		SIND. DAS AG. DE NAV. MAR. E ATIV. AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS	6.122
PORTARIA 567, 26-04-94 NRES GM.	6.138	DESPACHO, 15-04-94 NIT SRT.	

- ARRECAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SEST E O SENAT ORDEN DE SERVIÇO 110, 25-04-94 NPS INSS/DAF.....	6.125	- CRIAÇÃO PREPARAÇÃO DE RELATÓRIO NACIONAL COMISSÃO SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA GRUPO DE TRABALHO DECRETO SEN NÚMERO, 26-04-94 EXEC.....	6.110
- ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 343 DE 19/11/91 NOVA REDAÇÃO DECRETO EXECUTIVO 1121, 26-04-94 EXEC.....	6.109	- CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE ENGENHARIA CIVIL AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES INTEGRADAS NOVE DE JUNHO/SÃO PAULO-SP DECRETO SEN NÚMERO, 26-04-94 EXEC.....	6.110
- ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÃO NORMA DISCIPLINADORA INSTRUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO CIRCULAR 7, 05-04-94 RF SUSP.....	6.115	- DECLARAÇÃO DE AMPLAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESPACHO, 20-04-94 NPS INSS/SEGO.....	6.126
- ATIVIDADE INDUSTRIAL Pessoa JURÍDICA FABRICANTE DE ADITIVO DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL COMBUSTÍVEL REGISTRO DO ADITIVO JUNTO AO DNEC PORTARIA 15, 18-04-94 NRE SEM/DNEC.....	6.133	- DECLARAÇÃO DE BENS E REMBAS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E GUARDA PORTARIA 132, 19-04-94 YOU PAEST.....	6.139
- ATUALIZAÇÃO DE VALOR TERRA NUA COM ACESSOS NATURAIS E BENEFÍCIOS IMOBILIÁRIOS PORTARIA 205, 18-04-94 NAMA INCRA/PRESI.....	6.119	- DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL COMBUSTÍVEL Pessoa JURÍDICA ATIVIDADE INDUSTRIAL FABRICANTE DE ADITIVO REGISTRO DO ADITIVO JUNTO AO DNEC PORTARIA 15, 18-04-94 NRE SEM/DNEC.....	6.133
- AUTORIZAÇÃO CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CONSTITUÍDO NO PAÍS HEMOCAL & CO ATO DECLARATÓRIO 2854, 26-04-94 RF CIVIL.....	6.117	- DESAPROPRIAÇÃO E AFETACÃO A FINS BENSIMONIAIS UTILIDADE PÚBLICA PORTARIA 332, 26-04-94 NTA DNER/DG.....	6.127
- AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE FERTILIZANTES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA PORTARIA 325, 05-04-94 NRE DNAC.....	6.133	- UTILIDADE PÚBLICA PORTARIA 333, 26-04-94 NTA DNER/DG.....	6.127
- CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA IMÓVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASI PORTARIA 275, 15-04-94 NAMA INCRA/PRESI.....	6.118	- DESPACHOS-MAER/CONGAP RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEAR - CIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER CONGAP.....	6.121
- REDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO ARTEX S/A - FABRICA DE ARTIFATOS TEXTÉIS PORTARIA 7, 15-04-94 NRE DTR/PR.....	6.124	- DESPACHOS-MAER/DIRMAO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEAR - CIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO S/A, E OUTROS DESPACHO, 08-04-94 MAER DTR/DG.....	6.122
- REVERSAO ÁREA DE TERRENO PARTICIPACAO DE FLORIANOPOLIS/SC LEI ORDINARIA 8072, 20-04-94 LEG.....	6.109	- DESPACHOS-MAER/ENBRATEL RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER ENBRATEL.....	6.126
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO RY - SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA PORTARIA 393, 15-04-94 NRE SFT/DEASP.....	6.112	- DESPACHOS-MAER/UFPR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFPR.....	6.119
- CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE ENGENHARIA CIVIL FACULDADES INTEGRADAS NOVE DE JUNHO/SÃO PAULO-SP DECRETO SEN NÚMERO, 26-04-94 EXEC.....	6.110	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- BALANCEAR PATRIMONIAL BALANÇO, 28-02-94 RF LRB.....	6.118	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-03-94 NRE MUXEN.....	6.134	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CARGO PRIVATIVO OFICIAIS SUPERIORES DA AERONÁUTICA PORTARIA 351, 25-04-94 MAER CM.....	6.121	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CONSTITUÍDO NO PAÍS ROYAL TRUST CORPORATION OF CANADA CITIBANK DTVM S/A ATO DECLARATÓRIO 2853, 26-04-94 RF CIVIL.....	6.117	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- AUTORIZAÇÃO CONSTITUÍDO NO PAÍS HEMOCAL & CO ATO DECLARATÓRIO 2854, 26-04-94 RF CIVIL.....	6.117	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CONCESSÃO DE LAVRA DE MINÉRIO PORTARIAS-MAER/GR NRS 182 A 187/94 ITAPICURU AGRICULTURAL LTDA, E OUTROS PORTARIA 182, 25-04-94 NRE GR.....	6.129	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR ASSISTENTE LÍCIA MIRALVA MARTINS DIAS PORTARIA 759, 20-04-94 NRE UFBA.....	6.119	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CONSELHO DELIBERATIVO NORMA DISCIPLINADORA INSTRUÇÃO ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÃO CIRCULAR 7, 05-04-94 RF SUSP.....	6.115	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CONSTITUIÇÃO NO PAÍS CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ROYAL TRUST CORPORATION OF CANADA CITIBANK DTVM S/A ATO DECLARATÓRIO 2853, 26-04-94 RF CIVIL.....	6.117	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZAÇÃO HEMOCAL & CO ATO DECLARATÓRIO 2854, 26-04-94 RF CIVIL.....	6.117	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA IMÓVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASI PORTARIA 275, 15-04-94 NAMA INCRA/PRESI.....	6.118	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA PREPARAÇÃO DE RELATÓRIO NACIONAL CRIAÇÃO GRUPO DE TRABALHO DECRETO SEN NÚMERO, 26-04-94 EXEC.....	6.110	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117
- CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PORTARIAS-MAR/DA NRS 10 A 22/94 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO S/C LTDA, E OUTROS PORTARIA 70, 25-04-94 NAMA SDA.....	6.118	- DESPACHOS-MAER/UFRR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS DESPACHO, 20-04-94 MAER UFRR.....	6.117

RATIFICAÇÃO SERLIME - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA .DESPACHO, 14-04-94 MS INAMP/CECISOL.....	6.122	- HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA - MODALIDADE BIOMÉDICA INSCRIÇÃO DE BACHAREIS LICENCIAMENTO EM GENÉTICA, BIOLOGIA MARINHA E CIÊNCIAS .RESOLUÇÃO 2, 25-04-94 EFEPL CFB.....	6.140
RATIFICAÇÃO AUTO MECANICA GORDO LTDA .DESPACHO, 26-04-94 STF DGS.....	6.140	- HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR ASSISTENTE LEILA RIBEIRA MARTINS DIAS .PORTARIA 759, 20-04-94 MEC UFPA.....	6.119
RATIFICAÇÃO CURIA GRÊDES E CIA LTDA .DESPACHO, 25-04-94 MTR DNER/DG.....	6.127	- INOVEL AUTORIZAÇÃO CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF .PORTARIA 275, 15-04-94 MAARA INCM/PRF.....	6.111
DESPACHOS-MF SAG/CGSG RATIFICAÇÃO VILMAR JOSE CORAL, E OUTROS .DESPACHO, 26-04-94 MF SAG/CGSG.....	6.114	- INOVEL FUNCIONAL DE PROPRIEDADE DO INPI VALOR TAXA DE USO .PORTARIA 53, 13-04-94 NICT INPI/PRF.....	6.129
RATIFICAÇÃO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A .DESPACHO, 22-04-94 MRE SUFRAMA.....	6.139	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV .DESPACHO, 22-04-94 MRE FUNAG.....	6.113
RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 18-04-94 MPS INMS/SEN.....	6.126	RATIFICAÇÃO RITO MOTORES DIESEL LTDA .DESPACHO, 26-03-94 MRE COMENCO.....	6.113
RATIFICAÇÃO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A .DESPACHO, 19-04-94 MPS INMS/SEN.....	6.126	RATIFICAÇÃO TRIMBLE NAVIGATION LTD .DESPACHO, 19-04-94 MEX CMO/PRH.....	6.113
RATIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE .DESPACHO, 26-04-94 MPS INMS/PRF.....	6.124	DESPACHOS-MRE/CRERIO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO RESOLU XV MOEIS E DECORAÇÕES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 26-04-94 MRE ERERIO.....	6.113
DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, E OUTROS .DESPACHO, 26-04-94 MC ENBRATEL.....	6.126	DESPACHOS-MAER/DIRNAD RATIFICAÇÃO CEDE - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-94 MAER DIRNAD.....	6.122
DESPACHOS-MRE PETROBRAS/PRF RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ALTERNIA RIO OFICINA DE PRODUÇÃO, E OUTROS .DESPACHO, 25-04-94 MRE PETROBRAS.....	6.135	RATIFICAÇÃO ANGIOCOR CLINICA CIRURGICA CARDIOVASCULAR S/C LTDA .DESPACHO, 14-04-94 MEX CNSE/TBDA AAGE.....	6.113
- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-NICT/DNRC MARIA JOSE BRUNO DE SOUSA, E OUTROS .DESPACHO, 18-04-94 NICT DNRC.....	6.127	DESPACHOS-MEC/UFPR RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 20-04-94 MEC UFPR.....	6.119
- ENBAIXADOR DO BRASIL ENCARTEAMENTO PARA APECIAÇÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRITO REPÚBLICA DA FINLÂNDIA REPÚBLICA DA ESTÔNIA .MENSAGEM 325, 26-04-94 PR.....	6.110	DESPACHOS-MAER/CONGAP RATIFICAÇÃO CEDE - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS .DESPACHO, 20-04-94 MAER CONGAP.....	6.121
- ENCARGAMENTO ESTATUTO DA CONFERENCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO .MENSAGEM 327, 26-04-94 PR.....	6.110	RATIFICAÇÃO EIBOS DO BRASIL S/A .DESPACHO, 20-04-94 TJDF BA.....	6.140
- ENCARGAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO HABEAS-CORPUS NR 71262-2/130 .MENSAGEM 328, 26-04-94 PR.....	6.110	RATIFICAÇÃO RMC - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL .DESPACHO, 26-04-94 STJ DG.....	6.140
JULGAMENTO HABEAS-CORPUS NR 71349-1/130 .MENSAGEM 329, 26-04-94 PR.....	6.110	RATIFICAÇÃO VIACAO SANTA TEREZA CASAS DO SUL LTDA .DESPACHO, 26-04-94 MAARA SAG.....	6.118
- ENBAIXADOR DO BRASIL ENCARTEAMENTO PARA APECIAÇÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRITO REPÚBLICA DA FINLÂNDIA REPÚBLICA DA ESTÔNIA .MENSAGEM 325, 26-04-94 PR.....	6.110	RATIFICAÇÃO LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES POBRES LTDA .DESPACHO, 15-04-94 MPS INMS/SEGO.....	6.126
- ERRATA .ATA, 09-04-94 EFEPL CONF.....	6.140	RATIFICAÇÃO SPILICE DO BRASIL S/A .DESPACHO, 26-04-94 MC TELEMIG.....	6.127
- ESPECIFICACOES ALCOOL AMILADO IMPORTADO .PORTARIA 16, 18-04-94 MRE SEN/DNC.....	6.134	RATIFICAÇÃO JBN DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 26-04-94 MC TELEMIG.....	6.127
- ESTATUTO DA CONFERENCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO ENCARTEAMENTO .MENSAGEM 327, 26-04-94 PR.....	6.110	DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, E OUTROS .DESPACHO, 26-04-94 MC ENBRATEL.....	6.126
- FABRICANTE DE ADITIVO PESSOA JURIDICA ATIVIDADE INDUSTRIAL DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOL COMBUSTIVEL REGISTRO DO ADITIVO JUNTO AO DNEC .PORTARIA 15, 18-04-94 MRE SEN/DNC.....	6.133	DESPACHOS-MRE PETROBRAS/PRF RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ALTERNIA RIO OFICINA DE PRODUÇÃO, E OUTROS .DESPACHO, 25-04-94 MRE PETROBRAS.....	6.135
- GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PREÇO DE FATURAMENTO .PORTARIA 219, 26-04-94 NF GA.....	6.114	- INSCRIÇÃO DE BACHAREIS LICENCIAMENTO EM GENÉTICA, BIOLOGIA MARINHA E CIÊNCIAS HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA - MODALIDADE BIOMÉDICA .RESOLUÇÃO 2, 25-04-94 EFEPL CFB.....	6.140
- GRUPO DE TRABALHO PREPARAÇÃO DE RELATORIO NACIONAL CONVÊNIO SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA CRIAÇÃO .DECRETO SEN ARMDG, 26-04-94 EXEC.....	6.110	- INSCRIÇÃO HONRA DISCIPLINADORA ASSINATURA GERAL E REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO .CIRCULAR 7, 05-04-94 NF SUSEP.....	6.115
- HABEAS-CORPUS NR 71262-2/130 ENCARTEAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 328, 26-04-94 PR.....	6.110	- JULGAMENTO ENCARTEAMENTO DE INFORMACOES HABEAS-CORPUS NR 71262-2/130 .MENSAGEM 328, 26-04-94 PR.....	6.110
- HABEAS-CORPUS NR 71349-1/130 ENCARTEAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 329, 26-04-94 PR.....	6.110	ENCARTEAMENTO DE INFORMACOES HABEAS-CORPUS NR 71349-1/130 .MENSAGEM 329, 26-04-94 PR.....	6.110
- HABEAS-CORPUS NR 71349-1/130 ENCARTEAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 329, 26-04-94 PR.....	6.110	- LEI NR 4769 DE 09/09/65 ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES LEI ORDINARIA 8075, 26-04-94 LEG.....	6.109
		- LICENCIAMENTO EM GENÉTICA, BIOLOGIA MARINHA E CIÊNCIAS INSCRIÇÃO DE BACHAREIS HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA - MODALIDADE BIOMÉDICA .RESOLUÇÃO 2, 25-04-94 EFEPL CFB.....	6.140

- NORMA DE LICITAÇÃO INSTRUMENTO ASSEMBLEIA GERAL E RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO PORTARIA 17, 05-04-94 MTR/GER	6.110
- NOVA REDACÇÃO ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 343 DE 19/11/91 DECRETO EXECUTIVO 1121, 26-04-94 PFC	6.109
- OFICIAIS SUPERIORES DA AERONAUTICA CARGO PRIVATIVO PORTARIA 371, 25-04-94 HACR/GH	6.121
- PERÍODO DE ARQUIVAMENTO DESPACHOS-INTE/SRT ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS CONT. FACULTAD DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, E OUTROS DESPACHO 3, 25-04-94 MTR/SRT	6.123
DESPACHOS-INTE/SRT ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SIND. DAS AL. DE NAV. MAR. E ATIV. APT'S DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS DESPACHO 13, 04-04-94 MTR/SRT	6.122
- PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA FIBRETEC DE COSTUR E COSTURAR INFRALAB - EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA PORTARIA 1, 17-04-94 STT/DGS	6.140
- PESQUISA DE MINÉRIO MINERAC - MINACON S/A RELACAO 10, 22-04-94 MRE/IND/MPM	6.132
COMETRA MINERAC LTDA, E OUTROS RELACAO 2, 13-04-94 MRE/IND/MPM	6.131
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 3, 13-04-94 MRE/COM/PA	6.131
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 4, 22-03-94 MRE/COM/PA	6.131
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 5, 13-04-94 MRE/COM/PA	6.131
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 6, 22-03-94 MRE/COM/PA	6.131
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 7, 23-04-94 MRE/COM/PA	6.132
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 8, 20-04-94 MRE/COM/PA	6.132
MINERAC 1711A LTDA, E OUTROS RELACAO 9, 20-04-94 MRE/COM/PA	6.132
- PESSOA ATIVIDADE ATIVIDADE 12.37111 FABRILACON DE ADITIVO DESEJADOS DE FARMACIA E ALCOOL COM/ATIL RECIBO DO ADITIVO JUNTO AO DDC PORTARIA 15, 18-04-94 MRE/SE/INTE	6.133
- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PORTARIAS RESOLUÇÃO NRS 507 E 572-94 APROVACAO MUNICIPIO DE MUCUN - RS, E OUTRO PORTARIA 507, 26-04-94 MRE/GH	6.133
- PORTARIA Nº 144 DE 27/01/94 TORNAR INSUBSISTENTE PORTARIA 508, 26-04-94 MRE/GH	6.133
- PORTARIA Nº 132 DE 01/02/94 TORNAR INSUBSISTENTE PORTARIA 509, 26-04-94 MRE/GH	6.133
- PORTARIA Nº 54 DE 12/01/94 TORNAR INSUBSISTENTE PORTARIA 571, 26-04-94 MRE/GH	6.133
- PORTARIA Nº 640 DE 13/10/93 TORNAR INSUBSISTENTE PORTARIA 570, 26-04-94 MRE/GH	6.133
- PORTARIAS-MANRA/SA NRS 70 A 72/94 CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO LABORATORIO DE PATOLOGIA SHATO ANTONIO S/C LTDA, E OUTROS PORTARIA 70, 25-04-94 MANRA/SA	6.118
- PORTARIAS-MRE/CH NRS 567 E 572/94 APROVACAO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPIO DE MUCUN - RS, E OUTRO PORTARIA 567, 26-04-94 MRE/GH	6.128
- PORTARIAS-MRE/CH NRS 182 A 187/94 CONCESSÃO DE LAVRA DE MINÉRIO INDUSTRIAL LTDA, E OUTROS PORTARIA 182, 22-04-94 MRE/GH	6.129
- PREÇO DE PATRIMÔNIO GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PORTARIA 219, 26-04-94 MTR/GH	6.114
- PREPARAÇÃO DE RELATÓRIO NACIONAL CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA CARIACAO GRUPO DE TRABALHO DECRETO SEM NÚMERO, 26-04-94 ERE	6.110
- PROCEDIMENTO LICITATORIO DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DESPACHO 26-04-94 MRS INSS/SEGO	6.126
- PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E GUARDA DECLARAÇÕES DE GENS E RESOLUÇÃO PORTARIA 132, 19-04-94 TCU/PRESI	6.139
- PROCESSO ADMINISTRATIVO FARINA E CRAÇA ADVOCADOS ASSOCIADOS ZENRO INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA DESPACHO 26-04-94 MTR/GER	6.111
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MR/MPM/CH BANCO SANTOS S/A, E OUTROS DESPACHO 19-04-94 MTR/GER	6.117
- PROFESSOR ATIVIDADE ATV. PAVAO RECURSOS CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE LEILA MIRALVA MARTINS DIAS PORTARIA 751, 20-04-94 MRE/GER	6.119
- PROJETO DE LEI Nº 21-93 VOTO PARCIAL MENTALER 337, 21-04-94 MRE/GER	6.111
- PRÓJAS E TÍTULOS HOMOLOGACAO RECURSOS CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE LEILA MIRALVA MARTINS DIAS PORTARIA 759, 20-04-94 MRE/GER	6.119
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDACAO GETULIO VARGAS - FGV DESPACHO 22-04-94 MRE/GER	6.113
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MOTO MOTORES DIESEL LTDA DESPACHO 24-03-94 MTR/COM/PA	6.113
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TRINLE NAVIGATION LTD DESPACHO 19-04-94 MRE/COM/PA	6.113
DESPACHOS-MRE/SE/INTE DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SEKON S/ MOIS E DECORACAOES LTDA, E OUTROS DESPACHO 20-04-94 MRE/GER	6.113
DISPENSA DE LICITACAO AGROPEC BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA DESPACHO 20-04-94 MTR/GER	6.140
DESPACHOS-MRE/SE/INTE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEONAR - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO S/A, E OUTROS DESPACHO 05-04-94 MRE/GER	6.122
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AGROPEC BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/C LTDA DESPACHO 14-04-94 MRE/COM/PA	6.113
DESPACHOS-MRE/SE/INTE DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEONAR - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO S/A, E OUTROS DESPACHO 20-04-94 MRE/GER	6.119
DESPACHOS-MRE/COM/PA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEONAR - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO S/A, E OUTROS DESPACHO 20-04-94 MRE/COM/PA	6.121
DISPENSA DE LICITACAO SOUT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA DESPACHO 25-04-94 MRE/COM/PA	6.111
DISPENSA DE LICITACAO SERLIMI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA DESPACHO 14-04-94 MRE/COM/PA	6.122
DISPENSA DE LICITACAO AUTO PREVENCA GORD LTDA DESPACHO 20-04-94 MTR/GER	6.140
DISPENSA DE LICITACAO CUNIA GREGES E CIA LTDA DESPACHO 25-04-94 MTR/GER	6.127
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEONAR DO BRASIL S/A DESPACHO 20-04-94 MTR/GER	6.140
DESPACHOS-MR/SA/CCSG DISPENSA DE LICITACAO VILKIN JOSE GONCALVES DESPACHO 20-04-94 MRE/SA/CCSG	6.176
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MRG - CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL DESPACHO 26-04-94 MTR/GER	6.140
DISPENSA DE LICITACAO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DESPACHO 22-04-94 MRE/GER	6.139
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VIACAO SANTA TEREZA CASAS DO SUL LTDA DESPACHO 26-04-94 MANRA/SA	6.118
DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL DESPACHO 18-04-94 MRS INSS/SEGO	6.126
DISPENSA DE LICITACAO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DESPACHO 19-04-94 MRS INSS/SEGO	6.126
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODRES LTDA DESPACHO 15-04-94 MRS INSS/SEGO	6.126
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SPILICE DO BRASIL S/A DESPACHO 26-04-94 MRE/GER	6.127
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RBN DO BRASIL LTDA DESPACHO 26-04-94 MRE/GER	6.127
DISPENSA DE LICITACAO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE DESPACHO 26-04-94 MRS INSS/SEGO	6.124
DESPACHOS-MRE/SE/INTE DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP, E OUTROS DESPACHO 26-04-94 MRE/SE/INTE	6.126

DESPACHOS-MRE PETROBRAS/PRESI		
INEFICIÊNCIA DE LICITAÇÃO		
DISPENSA DE LICITAÇÃO		
ALTERNATIVA AO OFICINA DE PRODUÇÃO, E OUTROS		
DESPACHO, 25-04-94 MRE PETROBRAS	6.135	
- RENOVACAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO		
AUTORIZACAO		
ARTES S/A - FABRILCA DE ARTIFACTOS TEXTIS		
PORTARIA 7, 15-04-94 MRE DRT/PR	6.124	
- REGISTRO DO ADITIVO JUNTO AO DMC		
PERSON JURIDICA		
ATIVIDADE INDUSTRIAL		
FABRILCA DE ADITIVO		
DERIVADOS DE PETROLIO E ALCOOL COMBUSTIVEL		
PORTARIA 15, 18-04-94 MRE SEM/DIC	6.133	
- REGULAMENTO		
APROVACAO		
INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONAUTICA		
PORTARIA 352, 25-04-94 MRE GR	6.121	
- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS		
RENGER 326, 26-04-94 PR	6.110	
- RESULTADO		
HOMOLOGACAO		
CONCURSO PUBLICO		
PROVAS E TITULOS		
PROFESSOR ASSISTENTE		
LEILA MARILVA MARTINS DIAS		
PORTARIA 759, 20-04-94 MEC UFBA	6.119	
- RETIFICACAO		
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE LTDA - CREDICOPAGRA		
DESPACHO, 26-04-94 MRE BACEN	6.117	
ALVARA 472, 29-10-92 MRE SMM/DMP	6.137	
RELACAO 435, 26-04-91 MRE SMM/DMP	6.137	
DESPACHO, 29-03-94 NTB SRT	6.124	
DESPACHO, 29-07-91 NTB SRT	6.124	
DESPACHO, 24-03-94 NTB SRT	6.124	
PORTARIA 49, 28-03-94 MS SAS	6.122	
JUAN HAMEL SCARTON PEREZ, E OUTROS		
DESPACHO, 08-12-93 MRE SOC/DPE	6.112	
JUAN HAMEL SCARTON PEREZ, E OUTROS		
DESPACHO, 02-08-94 MRE SOC/DPE	6.112	
JUAN HAMEL SCARTON PEREZ, E OUTROS		
DESPACHO, 11-04-94 MRE SOC/DPE	6.112	
JUAN HAMEL SCARTON PEREZ, E OUTROS		
DESPACHO, 13-04-94 MRE SOC/DPE	6.112	
JUAN HAMEL SCARTON PEREZ, E OUTROS		
DESPACHO, 16-04-94 MRE SOC/DPE	6.112	
JUAN HAMEL SCARTON PEREZ, E OUTROS		
DESPACHO, 19-04-94 MRE SOC/DPE	6.112	
DECRETO EXECUTIVO 1120, 25-04-94 EXEC	6.110	
- REVERSAO		
AUTORIZACAO		
AREA DE TERREIRO		
MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS/SC		
LEI ORDINARIA 8872, 26-04-94 LEG	6.109	
- SALARIO-DE-CONTRIBUICAO, E OUTROS		
ORDEN DE SERVICO 109, 22-04-94 MRE INSS/DAF	6.124	
- SITUACAO DE ESTRANGEIRO		
DESPACHOS-MRE SOC/DPE		
YONG GIL SGO, E OUTROS		
DESPACHO, 19-04-94 MRE SOC/DPE	6.111	
- TAXA DE USO		
VALOR		
IMOVEL FUNCIONAL DE PROPRIEDADE DO INPI		
PORTARIA 53, 13-04-94 MRE INPI/PRESI	6.129	
- TERRA MUA COM ACESSOS NATURAIS E BENEFICIARIAS LICENCIAVEIS		
ATUALIZACAO DE VALOR		
PORTARIA 285, 18-04-94 MRE INERA/PRESI	6.119	
- TITULO INDEFINISTO		
PORTARIA NR 164 DE 27/01/94		
PORTARIA 568, 26-04-94 MRE GR	6.138	
PORTARIA NR 182 DE 01/02/94		
PORTARIA 569, 26-04-94 MRE GR	6.138	
PORTARIA NR 949 DE 13/10/93		
PORTARIA 570, 26-04-94 MRE GR	6.138	
PORTARIA NR 54 DE 12/01/94		
PORTARIA 571, 26-04-94 MRE GR	6.138	
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE		
VEICULO AUTOMOTOR		
AME FRANCHETTI		
ATO DECLARATORIO 3, 15-03-94 MRE SRT/INF	6.115	
VEICULO AUTOMOTOR		
EMBAIXADA DA FRANCA		
ATO DECLARATORIO 23, 25-04-94 MRE SRT/INF	6.115	
VEICULO AUTOMOTOR		
KENJI SCHIMURA		
ATO DECLARATORIO 8, 22-04-94 MRE SRT/INF-SP	6.115	
- UTILIDADE PUBLICA		
DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS RODOVIARIOS		
PORTARIA 332, 26-04-94 MRE DNER/DG	6.127	
DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS RODOVIARIOS		
PORTARIA 333, 26-04-94 MRE DNER/DG	6.127	
- VALOR		
TAXA DE USO		
IMOVEL FUNCIONAL DE PROPRIEDADE DO INPI		
PORTARIA 53, 13-04-94 MRE INPI/PRESI	6.129	
- VEICULO AUTOMOTOR		
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE		
AME FRANCHETTI		
ATO DECLARATORIO 3, 15-03-94 MRE SRT/INF	6.115	
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE		
EMBAIXADA DA FRANCA		
ATO DECLARATORIO 23, 25-04-94 MRE SRT/INF	6.115	
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE		
KENJI SCHIMURA		
ATO DECLARATORIO 8, 22-04-94 MRE SRT/INF-SP	6.115	
- VETO PARCIAL		
PROJETO DE LEI NR 21/93		
MENTACAO 330, 26-04-94 PR	6.111	

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

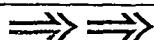
Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político — partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 2.800,00

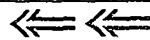
Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril-junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF.
Telefones: (061) 226-2586 - 313.9613. Fazer o pedido pelo Reembolso Postal.



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



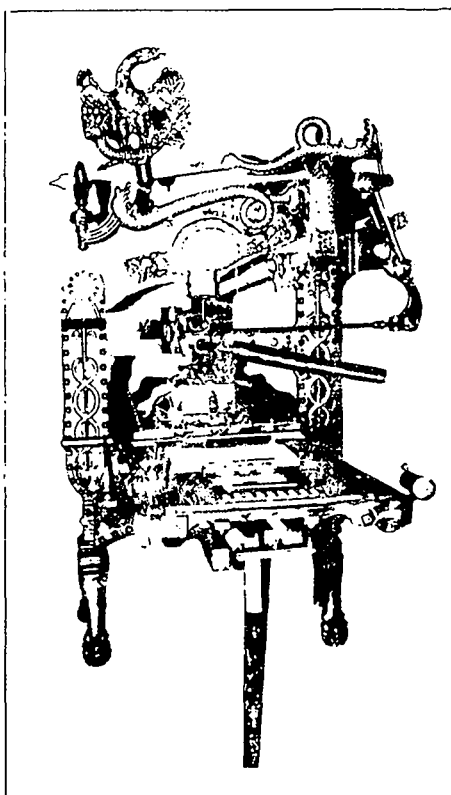
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF.
Telefones: (061) 226-2586 - 313.9613. Fazer o pedido pelo Reembolso Postal.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

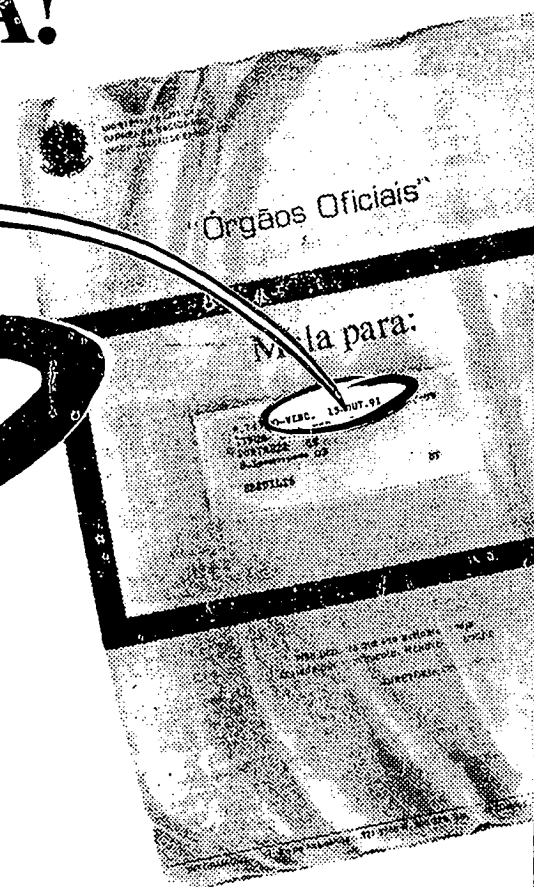
Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 18 horas
De segunda a sexta-feira

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 7.577,00. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

CR\$ 7.577,00 X 13 (espaços ocupados) - CR\$ 98.501,00